

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/PMDB**

**MEMORANDO INTERNO/2026**

**DEST.: GABINETE DO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**ASSUNTO:** Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Assessoria Contábil em apoio às atividades da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA e do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Bacelar/MA.

**Senhora Secretária,**

Considerando a necessidade de suporte técnico especializado na área contábil para garantir a regularidade, eficiência e transparência na gestão administrativa, orçamentária e financeira, bem como a correta execução das rotinas contábeis da **Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA** e do **Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Bacelar/MA**, faz-se necessária a contratação de empresa especializada no ramo pertinente.

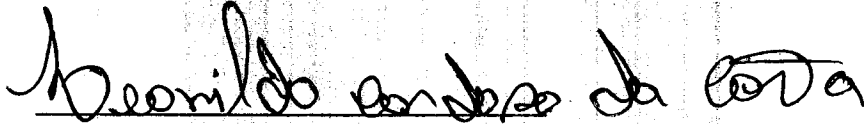
A referida contratação visa assegurar assessoramento técnico contábil qualificado, acompanhamento da execução orçamentária e financeira, elaboração de demonstrativos contábeis, atendimento às exigências dos órgãos de controle e suporte às demandas administrativas, contribuindo para a boa gestão dos recursos públicos e o cumprimento da legislação vigente.

Diante do exposto, solicitamos a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria Contábil, em apoio às atividades da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA e do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Bacelar/MA.

Atenciosamente,

Duque Bacelar - MA, 14 de janeiro de 2026

Respeitosamente,

  
Secretário Adjunto de Administração e Finanças

**DFD ADM**

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Administração e Finanças

**RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:** Gabriela de Almeida Furtado

**CPF:** 056.754.243-26

**1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Assessoria Contábil em apoio às atividades da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA e do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Bacelar/MA mostra-se indispensável para assegurar a correta gestão orçamentária, financeira e patrimonial, em conformidade com a legislação vigente e as normas aplicáveis à administração pública.

Trata-se de atividade técnica que exige conhecimentos específicos em contabilidade pública, execução orçamentária, elaboração de demonstrativos contábeis, prestação de contas, cumprimento das exigências dos órgãos de controle e acompanhamento das rotinas administrativas e previdenciárias, competências que demandam suporte especializado e atualização constante quanto às normas e procedimentos aplicáveis.

A ausência de assessoramento técnico qualificado pode comprometer a regularidade das informações contábeis, a correta consolidação de dados financeiros, o cumprimento de prazos legais e a transparência na gestão dos recursos públicos. Com a contratação, será possível assegurar orientação técnica contínua, padronização de procedimentos, maior segurança na tomada de decisões administrativas e adequada organização da documentação contábil, minimizando riscos e prevenindo inconsistências que possam gerar responsabilizações futuras.

Além disso, o suporte especializado contribuirá para o fortalecimento da governança administrativa, garantindo maior eficiência, controle e conformidade na execução das atividades contábeis tanto da Prefeitura Municipal quanto do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Bacelar/MA. Dessa forma, evidencia-se a necessidade e relevância da contratação, assegurando a boa gestão dos recursos públicos, a transparência dos atos administrativos e o atendimento ao interesse público.

**2. PROPOSTA PRELIMINAR DE SOLUÇÃO**

Considerando que o objeto refere-se à contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Assessoria Contábil em apoio às atividades da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA e do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Bacelar/MA, a contratação deverá observar as normas técnicas e legais aplicáveis à contabilidade pública.

A empresa contratada deverá atender às especificações do objeto, assegurando qualidade, regularidade e conformidade dos serviços prestados, em atendimento aos princípios da legalidade, eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos.

**3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**3.1 TIPO DE OBJETO**

☐ Bens de consumo

☐ Bens permanentes

☒ Serviço Comum

☐ Obras e Serviços de Engenharia

[ ] Outros: \_\_\_\_\_

### 3.2 NATUREZA DO FORNECIMENTO

|                          |                                                     |                                                    |
|--------------------------|-----------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| NATUREZA DO FORNECIMENTO | <input type="checkbox"/> Continuada.                | <input type="checkbox"/> Com monopólio.            |
|                          | <input checked="" type="checkbox"/> Não continuada. | <input checked="" type="checkbox"/> Sem monopólio. |

### 3.3 VIGÊNCIA DO FORNECIMENTO

A contratação visa Atender um período de 12 (Doze) meses.

### 3.4 PODERÁ HAVER PRORROGAÇÃO?

[X] Sim.

[ ] Não.

[ ] Não se aplica porque o prazo é indeterminado.

### 3.5 PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE E DESEMPENHO

Os serviços deverão atender às normas profissionais, técnicas e regulatórias aplicáveis à contabilidade pública, observando as diretrizes dos órgãos de controle e os normativos que regem a gestão orçamentária, financeira e patrimonial no setor público, assegurando precisão técnica, confiabilidade, sigilo das informações e rastreabilidade dos procedimentos.

A contratada deverá utilizar metodologias atualizadas e ferramentas adequadas para execução das rotinas contábeis, elaboração de demonstrativos, acompanhamento da execução orçamentária e atendimento às exigências legais, garantindo suporte técnico eficiente à Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA e ao Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Bacelar/MA.

Os relatórios, demonstrativos e orientações técnicas apresentados deverão ser consistentes, auditáveis e entregues nos prazos definidos pela Administração, possibilitando tomada de decisão segura, transparente e alinhada ao interesse público.

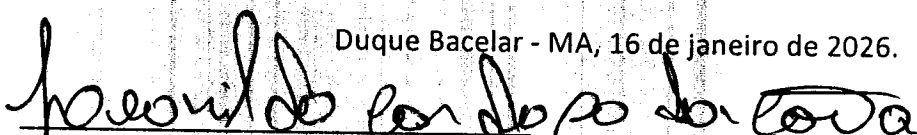
### 4. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO NECESSÁRIO

#### 4.1 MÉTODO DE ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

O quantitativo dos serviços foi estimado com base nas necessidades apresentadas pelos setores responsáveis pela gestão administrativa, contábil e financeira da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA e do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Bacelar/MA, considerando o volume de registros contábeis, documentos, demonstrativos e informações orçamentárias e financeiras a serem acompanhadas.

Para tanto, foram utilizados levantamentos internos, dados históricos, relatórios oficiais e informações extraídas dos sistemas administrativos e contábeis do Município e do Fundo, possibilitando definir parâmetros compatíveis com a complexidade das rotinas contábeis, as exigências legais e a demanda efetiva da Administração.

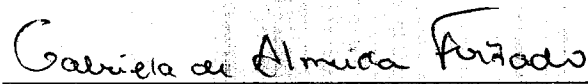
Duque Bacelar - MA, 16 de janeiro de 2026.

  
Secretário Adjunto de Administração e Finanças

## DESPACHO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

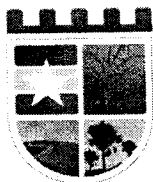
Autorizo a abertura de processo administrativo, Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Riscos, para Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Assessoria Contábil em apoio às atividades da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA e do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Bacelar/MA.

Duque Bacelar (MA), 16 de janeiro de 2026.



Gabriela de Almeida Furtado  
Secretária Municipal de Administração e Finanças





## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



### Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Administração, 06.314.439/0001-75



### Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



### Equipe de Planejamento

Alexandro Furtado da Costa



### Problema Resumido

A Prefeitura Municipal de Duque Bacelar enfrenta dificuldades na gestão contábil devido à falta de assessoria especializada.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

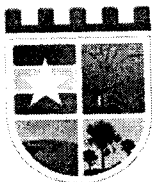


## DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A gestão contábil da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar e do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Bacelar carece de assessoria especializada, o que compromete a eficiência administrativa e a transparência das contas públicas. A ausência de suporte técnico adequado impede a realização de análises financeiras precisas, a elaboração de relatórios contábeis detalhados e o cumprimento das exigências legais e normativas.

Essa situação gera preocupações entre gestores municipais, servidores e cidadãos, que percebem o risco à integridade financeira e à prestação de contas do município. Ineficiências na gestão contábil podem resultar em atrasos na entrega de informações obrigatórias, erros em balanços e relatórios, além de possíveis penalidades por descumprimento de normas fiscais. Esses problemas afetam a confiança da população nas instituições públicas e comprometem o planejamento e execução de políticas públicas.

Resolver essa questão é de interesse público, pois a contratação de assessoria contábil especializada trará benefícios significativos, como a melhoria na qualidade das informações contábeis, aumento da eficiência administrativa e fortalecimento da transparência e accountability. Com o suporte adequado, a Prefeitura e o Fundo de Aposentadoria poderão otimizar processos, reduzir riscos de não conformidade



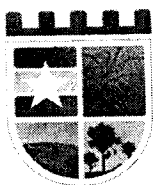
e garantir uma gestão financeira mais eficaz. Esses resultados contribuirão para uma administração pública mais responsável e alinhada com os princípios de eficiência e transparência, justificando o investimento na contratação de serviços especializados.



## REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A definição de requisitos para a contratação de serviços de assessoria contábil é crucial para garantir que a Prefeitura Municipal de Duque Bacelar e o Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais recebam o suporte necessário para uma gestão contábil eficaz e eficiente.

- Qualificação Técnica: A empresa contratada deve possuir experiência comprovada em assessoria contábil para órgãos públicos, com no mínimo cinco anos de atuação no setor.
- Equipe Especializada: A equipe deve ser composta por profissionais com formação em Ciências Contábeis e registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).
- Consultoria Personalizada: O serviço deve incluir consultoria contábil personalizada, adaptada às necessidades específicas da Prefeitura e do Fundo de Aposentadoria.
- Relatórios Mensais: A empresa deve fornecer relatórios mensais detalhados sobre a situação contábil, incluindo análise de balanços e demonstrações financeiras.
- Atualização Normativa: A assessoria deve manter a Prefeitura e o Fundo informados sobre mudanças nas normas contábeis e fiscais relevantes.
- Treinamento e Capacitação: Deve ser oferecido treinamento periódico para os servidores municipais, visando a atualização e capacitação em práticas contábeis.
- Suporte Técnico Contínuo: A empresa deve disponibilizar suporte técnico contínuo, com atendimento em horário comercial, para esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas.
- Ferramentas Tecnológicas: A solução deve incluir o uso de ferramentas tecnológicas para otimizar a gestão contábil, garantindo segurança e eficiência nos processos.
- Compliance e Conformidade: A assessoria deve assegurar que todas as práticas contábeis estejam em conformidade com as normas vigentes, evitando riscos legais e financeiros.
- Plano de Contingência: Deve ser apresentado um plano de contingência para garantir a continuidade dos serviços em situações de emergência ou imprevistos.



## SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

### Contratação de Consultoria Especializada por Inexigibilidade

Descrição: Contratação direta de uma empresa ou profissional especializado em assessoria contábil, com notória especialização, sem a necessidade de licitação, conforme previsto em casos de inexigibilidade.

#### Vantagens:

- Rapidez na contratação.
- Possibilidade de escolher um fornecedor com comprovada experiência e qualidade.
- Atendimento personalizado às necessidades específicas da Prefeitura.

#### Desvantagens:

- Custo potencialmente mais elevado.
- Risco de questionamento quanto à justificativa de inexigibilidade.
- Dependência de um único fornecedor.

### Aquisição de Software de Gestão Contábil

Descrição: Compra de um software já existente no mercado, especializado em gestão contábil para órgãos públicos.

#### Vantagens:

- Implementação rápida.
- Atualizações e suporte contínuos.
- Custo diluído em licenciamento.

#### Desvantagens:

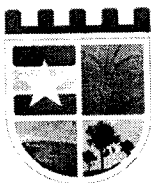
- Menor flexibilidade de customização.
- Dependência do fornecedor para atualizações.
- Possíveis custos adicionais para módulos extras.

### Desenvolvimento de Sistema Interno

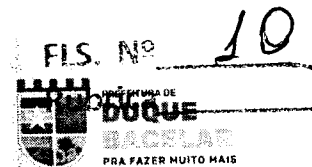
Descrição: Criação de um sistema próprio de gestão contábil desenvolvido pela equipe de TI da Prefeitura.

#### Vantagens:

- Personalização total de acordo com as necessidades locais.
- Menor dependência de fornecedores externos.
- Controle total sobre o desenvolvimento e manutenção.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**Desvantagens:**

- Maior custo inicial.
- Necessidade de equipe técnica especializada.
- Prazo de desenvolvimento elevado.

**Parceria com Instituições de Ensino**

**Descrição:** Estabelecimento de parceria com universidades ou institutos de ensino para desenvolvimento de soluções contábeis.

**Vantagens:**

- Custo reduzido ou nulo.
- Acesso a conhecimento técnico atualizado.
- Possibilidade de inovação e soluções criativas.

**Desvantagens:**

- Tempo de desenvolvimento pode ser maior.
- Resultados podem variar conforme a experiência dos alunos.
- Necessidade de supervisão constante.

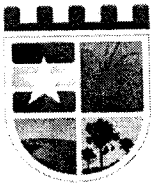


**DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO**

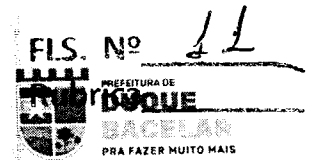
A escolha pela contratação por inexigibilidade de uma assessoria contábil especializada para a Prefeitura Municipal de Duque Bacelar e para o Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Bacelar/MA baseia-se em diversos fatores técnicos e econômicos que justificam a decisão. Do ponto de vista técnico, a assessoria contábil especializada é capaz de oferecer um desempenho superior, garantindo precisão e eficiência na gestão contábil. A solução é compatível com a infraestrutura existente, pois se integra aos sistemas administrativos já em uso, facilitando a implementação sem a necessidade de grandes adaptações. Além disso, a escalabilidade da solução permite que ela atenda a futuras demandas, acompanhando o crescimento e as mudanças nas necessidades da prefeitura e do fundo de pensões.

Operacionalmente, a assessoria contábil oferece manutenção e suporte contínuos, assegurando confiabilidade e continuidade no funcionamento das atividades contábeis. A adaptabilidade da solução ao contexto local é um diferencial importante, pois considera as especificidades da região e da organização, garantindo que as práticas contábeis estejam alinhadas com as normas e regulamentações locais. A presença de profissionais experientes e especializados minimiza riscos e aumenta a segurança das operações financeiras.

Sob o aspecto econômico, a contratação por inexigibilidade apresenta um excelente custo-benefício quando comparada a outras alternativas, como a contratação de equipe interna ou a utilização de serviços genéricos. O retorno esperado sobre o investimento é significativo, com melhorias na



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



eficiência administrativa e redução de custos indiretos, como erros contábeis e retrabalho. A assessoria especializada permite otimizar processos, resultando em economia de tempo e recursos.

Por fim, a solução escolhida atende de forma mais eficiente e eficaz ao interesse público, pois assegura a correta aplicação dos recursos públicos e a transparência nas contas municipais. A especialização da assessoria contábil garante que as melhores práticas sejam adotadas, o que é crucial para a credibilidade e confiança da população nas ações da prefeitura. Essa alternativa se mostra mais adequada em relação às demais opções levantadas no mercado devido à sua capacidade de oferecer soluções personalizadas e de alta qualidade, essenciais para a gestão contábil eficiente de uma administração pública.

### QUANTITATIVOS E VALORES

| ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO |                         |
|--------------------------------------------|-------------------------|
| Valor Total                                | R\$<br>0<br>,<br>0<br>0 |

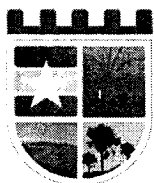
### PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada.

A decisão de não parcelar a contratação para a assessoria contábil da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar é fundamentada na necessidade de uma gestão integrada e eficiente dos serviços. Ao contratar uma única empresa especializada, asseguramos uma abordagem coesa e uniforme, essencial para atender de maneira eficaz todas as demandas contábeis do município.

Além disso, a contratação integral oferece vantagens em termos de economia de escala. Consolidar todos os serviços em um único contrato permite negociar condições mais favoráveis, reduzindo custos e otimizando recursos. Isso também simplifica a gestão do contrato, facilitando o acompanhamento e a avaliação do desempenho da empresa contratada.

Por fim, a responsabilidade técnica fica claramente atribuída a um único fornecedor, minimizando riscos de falhas na comunicação e execução dos serviços. Dessa forma, garantimos que o interesse público seja plenamente atendido, com uma assessoria contábil especializada e alinhada aos objetivos da Prefeitura.



## RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de assessoria contábil especializada visa alcançar os seguintes resultados:

### Economicidade:

A assessoria especializada permitirá a identificação de oportunidades de redução de custos operacionais, maximizando o custo-benefício por meio de práticas contábeis eficientes.

### Otimização de recursos:

A assessoria proporcionará uma melhor alocação dos recursos humanos, evitando sobrecarga de trabalho e permitindo que os servidores se concentrem em suas funções principais.

Recursos materiais e financeiros serão utilizados de forma mais eficiente, minimizando desperdícios e garantindo que os investimentos sejam direcionados para áreas prioritárias.

### Eficiência e eficácia:

A melhoria nos processos contábeis resultará em maior precisão e agilidade na prestação de contas, contribuindo para a transparência e a confiança nas informações financeiras.

A assessoria permitirá a racionalização dos processos, reduzindo o tempo necessário para a execução de tarefas contábeis e aumentando a produtividade.

### Indicadores ou metas mensuráveis:

Redução de 20% no tempo médio de fechamento contábil mensal.

Diminuição de 15% nos custos operacionais relacionados à gestão contábil.

Aumento de 25% na produtividade dos servidores envolvidos nas atividades contábeis.

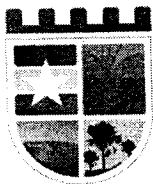
Melhoria de 30% na precisão das informações financeiras, medida pela redução de erros e retrabalhos.



## PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para viabilizar a contratação de assessoria especializada em gestão contábil por inexigibilidade, é essencial garantir que a infraestrutura tecnológica da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar esteja adequada. Isso inclui a verificação e possível atualização dos sistemas de contabilidade e gestão





financeira existentes para assegurar compatibilidade com os métodos e ferramentas que a assessoria utilizará. Além disso, é necessário garantir que a conexão de internet seja estável e de alta velocidade para permitir a comunicação eficiente e o compartilhamento de dados em tempo real.

Outra providência importante é a capacitação básica dos servidores que irão interagir diretamente com a assessoria contábil. Isso pode incluir treinamentos sobre o uso de novas ferramentas ou plataformas que serão implementadas, bem como sobre os procedimentos contábeis que serão adotados. Essa capacitação é crucial para garantir que os servidores possam colaborar efetivamente com a assessoria e compreender as mudanças nos processos contábeis.

Por fim, é necessário assegurar que todos os dados contábeis e financeiros estejam organizados e acessíveis para a equipe de assessoria. Isso pode envolver a digitalização de documentos físicos e a implementação de um sistema de gerenciamento de documentos que permita o fácil acesso e compartilhamento de informações. Além disso, é importante garantir que todas as licenças de software necessárias para a operação dos sistemas contábeis estejam atualizadas e em conformidade com as exigências legais e técnicas.



#### CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A solução escolhida pela Prefeitura Municipal de Duque Bacelar, que é a contratação por inexigibilidade de uma assessoria especializada em gestão contábil, é autossuficiente e não depende de contratações adicionais correlatas ou interdependentes.

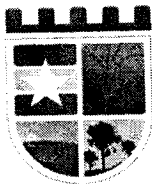
A assessoria especializada contratada será responsável por fornecer todo o suporte necessário para a gestão contábil, utilizando seus próprios recursos e expertise. Isso inclui a análise, planejamento e execução das atividades contábeis sem a necessidade de serviços complementares, como manutenção de equipamentos ou aquisição de insumos específicos.

Portanto, a contratação é capaz de atender plenamente às necessidades da Prefeitura sem depender de outras contratações, garantindo a eficiência e eficácia no gerenciamento contábil.

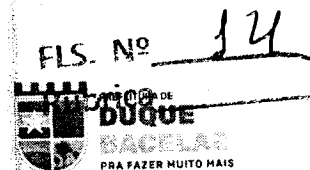


#### IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de assessoria contábil é uma atividade essencialmente administrativa e não envolve atividades físicas que possam gerar impactos ambientais diretos. Portanto, não há necessidade de realizar um levantamento de impactos ambientais, pois a natureza do serviço não inclui intervenções no meio ambiente, uso de recursos naturais ou geração de resíduos que requeiram medidas mitigadoras.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



FLS. Nº 14



CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é PLENAMENTE VIÁVEL.

Alexandro Furtado da Costa  
Chefe de Gabinete  
Portaria 08/2026

Duque Bacelar - MA, 22 de Janeiro de 2026

Alexandro Furtado da Costa  
Chefe de Gabinete





FLS. Nº 15  
Rubrica \_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

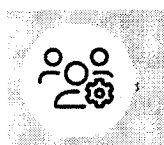
## MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, Inciso X da Lei 14.133/2021



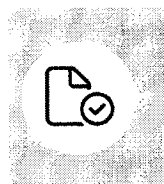
### Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Administração, 06.314.439/0001-75



### Equipe de Planejamento

Alexandro Furtado da Costa



### Objeto Detalhado

Inexigibilidade

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

### ESCALA DE PROBABILIDADES

| PROBABILIDADE | DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES                                                                          | PESO |
|---------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| Muito Baixa   | <b>Improvável.</b> Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade. | 1    |
| Baixa         | <b>Rara.</b> De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.     | 2    |
| Média         | <b>Possível.</b> De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.       | 5    |
| Alta          | <b>Provável.</b> De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade.    | 8    |
| Muito Alta    | <b>Praticamente certa.</b> De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias                                              | 10   |



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

indicam claramente essa possibilidade

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS

| IMPACTO     | DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES                                                            | PESO |
|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| Muito Baixo | Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade). | 1    |
| Baixo       | Pequeno impacto nos objetivos (idem)                                                                                | 2    |
| Médio       | Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.                                                           | 5    |
| Alto        | Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão                                                     | 8    |
| Muito Alto  | Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.                                                   | 10   |

MATRIZ DE RISCO

|         |             |             |             |             |               |               |
|---------|-------------|-------------|-------------|-------------|---------------|---------------|
| IMPACTO | MUITO ALTO  | RISCO MÉDIO | RISCO MÉDIO | RISCO ALTO  | RISCO EXTREMO | RISCO EXTREMO |
|         | ALTO        | RISCO BAIXO | RISCO MÉDIO | RISCO ALTO  | RISCO ALTO    | RISCO EXTREMO |
|         | MÉDIO       | RISCO BAIXO | RISCO MÉDIO | RISCO MÉDIO | RISCO ALTO    | RISCO ALTO    |
|         | BAIXO       | RISCO BAIXO | RISCO BAIXO | RISCO MÉDIO | RISCO MÉDIO   | RISCO MÉDIO   |
|         | MUITO BAIXO | RISCO BAIXO | RISCO BAIXO | RISCO BAIXO | RISCO BAIXO   | RISCO MÉDIO   |
|         |             | MUITO BAIXA | BAIXA       | MÉDIA       | ALTA          | MUITO ALTA    |

PROBABILIDADE

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Risco Médio - Descontinuidade dos serviços em razão de problemas internos à empresa contratada (ex: quadro técnico reduzido, questões societárias, problemas financeiros)

Etapas  
Gestão Contratual

Impacto  
Muito Alto

Probabilidade  
Baixa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Dano**

Interrupção de prazos críticos para cumprimento de obrigações legais e prejuízo à regularidade das contas públicas.

**Ações Preventivas**

**Responsável**

Análise da saúde financeira e estrutural da empresa antes da contratação

Previsão de substituição emergencial em caso de impedimento

**Ações de Contingência**

**Responsável**

Rescisão imediata e acionamento de novo procedimento de contratação

Comunicação transparente aos órgãos de controle e aos servidores afetados

**Risco Alto - Descumprimento de prazos contratuais devido a má gestão interna do fornecedor**

| <b>Etapa</b>      | <b>Impacto</b> | <b>Probabilidade</b> |
|-------------------|----------------|----------------------|
| Gestão Contratual | Alto           | Média                |

**Dano**

Retardamento na prestação do serviço, comprometendo obrigações legais e reputação da Administração.

**Ações Preventivas**

**Responsável**

Estabelecer cronogramas claros, com marcos de entrega e monitoramento periódico

Prever penalidades proporcionais ao descumprimento dos prazos

**Ações de Contingência**

**Responsável**

Execução de multa contratual

Reprogramação das entregas em situações devidamente justificadas

**Risco Médio - Falta de integração entre a assessoria contábil e demais setores da Prefeitura/Fundo**

| <b>Etapa</b>      | <b>Impacto</b> | <b>Probabilidade</b> |
|-------------------|----------------|----------------------|
| Gestão Contratual | Médio          | Média                |

**Dano**

Perda de informações, retrabalho e risco de inconsistências entre dados financeiros, administrativos e previdenciários.

**Ações Preventivas**

**Responsável**

Implantar rotinas integradas e designar responsáveis pelo fluxo de informações

Capacitar servidores internos sobre processos da assessoria

**Ações de Contingência**

**Responsável**

Realizar reuniões de alinhamento para correção imediata de ruídos

Reorganizar o fluxo documental para garantir integridade e rastreabilidade

ETP nº 4367/2026 - Inexigibilidade

Duque Bacelar - MA, 23 de Janeiro de 2026



FLS. Nº 18  
Rubrica \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Alexandro Furtado da Costa  
Chefe de Gabinete  
Portaria 08/2026

---

Alexandro Furtado da Costa  
Chefe de Gabinete

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/PMDB**

À Senhora  
Secretária de Administração e Finanças

Prezada Senhora,

Diante do Estudo Técnico Preliminar e do Mapa de Riscos, para **Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Assessoria Contábil em apoio às atividades da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA e do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Bacelar/MA**, apresenta-se a seguinte solução:

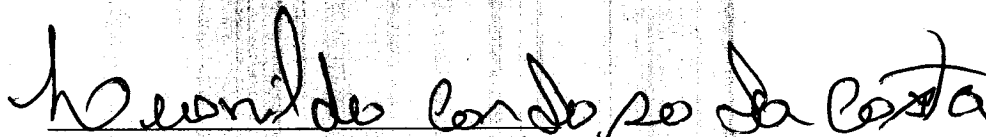
**SOLUÇÃO:**

Após levantamento de mercado, concluiu-se que a solução mais adequada para atendimento ao objeto é a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza técnica especializada dos serviços e da inviabilidade de competição, considerando a notória especialização do profissional a ser contratado.

A relevância e a responsabilidade das atividades contábeis no âmbito da Administração Pública exigem a contratação de empresa com comprovada experiência e qualificação técnica, pelo período estimado de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, a fim de garantir assessoramento contábil contínuo, acompanhamento da execução orçamentária e financeira, elaboração de demonstrativos contábeis e atendimento às exigências dos órgãos de controle.

Em pesquisa realizada por esta Secretaria, foram identificadas contratações similares em outros entes públicos com a empresa **FRANCISCO C. MOURA – ME, CNPJ nº 04.650.481/0001-31**, cujo corpo técnico demonstra possuir experiência e conhecimento especializado em contabilidade pública, estando apta a atender plenamente às demandas técnicas da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA e do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Bacelar/MA.

Duque Bacelar - MA, 26 de janeiro de 2026.

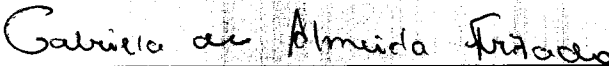
  
Secretário Adjunto de Administração e Finanças

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/PMDB**

Diante da solução apresentada e da pesquisa realizada junto a empresas que prestam os serviços ora descritos, solicitamos o envio de ofício à empresa **FRANCISCO C. MOURA – ME, CNPJ nº 04.650.481/0001-31**, para que encaminhe proposta de preços referente à prestação de serviços de Assessoria Contábil, em apoio às atividades da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA e do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Bacelar/MA.

A proposta deverá estar acompanhada da documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, Habilitação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira, para fins de análise por esta Administração e eventual formalização de contrato junto a este órgão, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Duque Bacelar - MA, 27 de janeiro de 2026.



Gabriela de Almeida Furtado  
Secretária Municipal de Administração e Finanças

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/PMDB**

OFICIO Nº 08/2026

Duque Bacelar (MA), 02 de fevereiro de 2026.

À empresa, FRANCISCO C. MOURA – ME, CNPJ nº 04.650.481/0001-31  
Endereço: Rua Gustavo Barbosa, nº 373, Centro, Chapadinha – MA.  
Representante: Srº Francisco Calvet Moura CPF: 78669553368  
E-mail: calvet\_moura@hotmail.com

Assunto: Consulta

Prezado Senhor (a),

A Prefeitura Municipal de Duque Bacelar – MA, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, vem por meio deste, expressar o interesse em consultar essa estimada empresa quanto à possibilidade da **Prestação de Serviços de Assessoria Contábil** em apoio às atividades da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA e também para o **FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSOES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BACELAR/MA**.

Solicitamos o envio de proposta comercial, bem como qualificação técnica do quadro de pessoal da empresa, incluindo currículos profissionais, além de documentação comprobatória de habilitação fiscal, técnica, econômica e financeira, para fins de análise e possível formalização contratual, desde que os valores apresentados sejam compatíveis e vantajosos ao Município de Duque Bacelar – MA.

Solicitamos envio de Contratos similares, para comparativos de preços.

Atenciosamente,

---

Gabriela de Almeida Furtado  
Secretária Municipal de Administração e Finanças





**PROPOSTA.**

**A**  
**Prefeitura Municipal de Duque Bacelar**

Francisco C. Moura - ME, CNPJ nº 04.650.481/0001-31, sediada em Chapadinha - MA, Rua Gustavo Barbosa, nº 373, Sala 02, Centro, Chapadinha-MA. CEP: 65.500-000 vem apresentar a presente proposta para a prestação dos serviços, de conformidade com a solicitação, conforme planilha e condições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.

**PLANILHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | UND | QUANT |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------|
| 01   | <p><b>Contratação de Empresa para Assessoria Contábil em apoio às atividades do Município de Duque Bacelar/MA:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Assessoria e consultoria na classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;</li> <li>2. Assessoria e consultoria na elaboração de balancetes mensais;</li> <li>3. Assessoria e consultoria na elaboração da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal (Balanço Anual da Prefeitura Municipal);</li> <li>4. Assessoria e consultoria na elaboração da Prestação de Contas do dos Recursos do FUNDEB (mensal e anual);</li> <li>5. Assessoria e consultoria na elaboração da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde (mensal e anual);</li> <li>6. Assessoria e consultoria na elaboração da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social (mensal e anual);</li> <li>7. Assessoria e consultoria na elaboração e encaminhamento ao TCE/MA dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - RREO; Elaboração e encaminhamento ao TCE/MA dos relatórios de Gestão Fiscal - RGF; Elaboração e encaminhamento do SICONF anual; Elaboração e encaminhamento do SIOPS (SAÚDE); Elaboração e encaminhamento dos SIOPE (EDUCAÇÃO);</li> <li>8. Assessoria e consultoria no acompanhamento e atualização do CAUC;</li> <li>9. Assessoria e consultoria ao(s) servidor(es) municipal responsável pela elaboração das Prestações de Contas dos recursos do FMAS;</li> <li>10. Assessoria e consultoria ao(s) servidor (es) responsável pela elaboração das Prestações de Contas dos recursos Provenientes de convênios estaduais.</li> <li>11. Assessoria e consultoria na regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito do INSS (possível débito existente fica a critério da Prefeitura Municipal para sua regularização);</li> <li>12. Assessoria e consultoria na regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito do FGTS (débitos por conta da Prefeitura Municipal); Regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGNF (débito existente é de responsabilidade da Prefeitura Municipal); Regularização e</li> </ol> | Mês | 12    |

**CNPJ: 04.650.481/0001-31**

Rua Gustavo Barbosa, nº 373, Sala 02, Centro, Chapadinha-MA. CEP: 65.500-000

# MS

## CONTABILIDADE

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |  |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
|  | emissão da Certidão Negativa de Débito da Receita Estadual (débito existente é de responsabilidade da Prefeitura Municipal); Regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito da CAEMA (débito existe é de responsabilidade da Prefeitura Municipal);<br>13. Assessoria e consultoria na apuração dos Percentuais (FUNDEB, SAÚDE, EDUCAÇÃO, REPASSE AO LEGISLATIVO e PESSOAL) bimestral e anual. |  |  |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|

| ITEM        | DESCRIÇÃO                                                                                                                            | UND. | QUANT. | V. MENSAL | V. TOTAL   |
|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------|-----------|------------|
| 01          | Contratação de Empresa para Contratação de Empresa para Assessoria Contábil em apoio às atividades do Município de Duque Bacelar/MA. | Mês  | 12     | 15.125,00 | 181.500,00 |
| VALOR TOTAL |                                                                                                                                      |      |        |           |            |

Importa o valor total de R\$ 181.500,00 (cento e oitenta e um mil e quinhentos reais).

### 01 - IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

NOME DO PROPONENTE: FRANCISCO C. MOURA  
 CPF/CNPJ/MF: 04.650.481/0001-31  
 ENDEREÇO: Rua Gustavo Barbosa, nº 373, Sala 02  
 BAIRRO: CENTRO CEP: 65.500-000 CIDADE/UF: CHAPADINHA-MA  
 CONTATO: (98) 98747-1991

### 02 - DADOS BANCÁRIOS:

BANCO: BRADESCO  
 AGÊNCIA: 2617  
 CONTA-CORRENTE: 46.110-5  
 FAVORECIDO: FRANCISCO C MOURA  
 CONTATO: FRANCISCO CALVET MOURA

### 03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: PARCELADO

04 - VALIDADE DA PROPOSTA: mínima de 60 (sessenta) dias.

05 - PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses

06 - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:

São Luis, Ma 05 de fevereiro de 2026

  
 Francisco C. Moura  
 Francisco Calvet Moura  
 CPF: 786.695.533-68  
 Proprietário

CNPJ: 04.650.481/0001-31

Rua Gustavo Barbosa, nº 373, Sala 02, Centro, Chapadinhã-MA. CEP: 65.500-000



**PROPOSTA.**

**A**

**Fundo de Aposentadoria e Pensões de Duque Bacelar**

Francisco C. Moura - ME, CNPJ nº 04.650.481/0001-31, sediada em Chapadinha - MA, Rua Gustavo Barbosa, nº 373, Sala 02, Centro, Chapadinha-MA. CEP: 65.500-000 vem apresentar a presente proposta para a prestação dos serviços, de conformidade com a solicitação, conforme planilha e condições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.

**PLANILHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS                                                                                                                                                                                                                                                                        | UND | QUAN<br>T MÊS | V. MÊS   | V. TOTAL  |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|---------------|----------|-----------|
| 01   | Prestações de Contas Gerais do FAPEDUQUE;<br>1-Elaboração do Balanço Geral;<br>2-Elaboração de todos os demonstrativos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);<br>3-Acompanhamento junto ao controle externo(TCE), das análises dos documentos enviados. | Mês | 12            | 1.875,00 | 22.500,00 |

Importa o valor total de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

**01 - IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE**

NOME DO PROPONENTE: FRANCISCO C. MOURA  
 CPF/CNPJ/MF: 04.650.481/0001-31  
 ENDEREÇO: Rua Gustavo Barbosa, nº 373, Sala 02  
 BAIRRO: CENTRO CEP: 65.500-000 CIDADE/UF: CHAPADINHA-MA  
 CONTATO: (98) 98747-1991

**02 - DADOS BANCÁRIOS:**

BANCO: BRADESCO  
 AGÊNCIA: 2617  
 CONTA-CORRENTE: 46.110-5  
 FAVORECIDO: FRANCISCO C MOURA  
 CONTATO: FRANCISCO CALVET MOURA

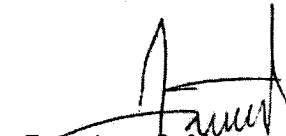
**CNPJ: 04.650.481/0001-31**

Avenida Mario Andreazza, Centro Comercial Amsterdã, Sala 11, Turu. CEP: 65.068-500



- 03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: PARCEALDO
- 04 - VALIDADE DA PROPOSTA: mínima de 60 (sessenta) dias.
- 05 - PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses
- 06 - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:

São Luis, Ma 05 de fevereiro de 2026

  
Francisco C. Moura  
Francisco Calvet Moura  
CPF: 786.695.533-68  
Proprietário



**PROPOSTA.**

Francisco C. Moura - ME, CNPJ nº 04.650.481/0001-31, sediada em Chapadinha - MA, Rua Gustavo Barbosa, nº 373, Sala 02, Centro, Chapadinha-MA. CEP: 65.500-000 vem apresentar a presente proposta para a prestação dos serviços, de conformidade com a solicitação, conforme planilha e condições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.

**PLANILHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | UND | QUANT |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------|
| 01   | <p><b>Contratação de Empresa para Assessoria Contábil em apoio às atividades do Município de Duque Bacelar/MA:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Assessoria e consultoria na classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;</li> <li>2. Assessoria e consultoria na elaboração de balancetes mensais;</li> <li>3. Assessoria e consultoria na elaboração da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal (Balanço Anual da Prefeitura Municipal);</li> <li>4. Assessoria e consultoria na elaboração da Prestação de Contas do dos Recursos do FUNDEB (mensal e anual);</li> <li>5. Assessoria e consultoria na elaboração da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde (mensal e anual);</li> <li>6. Assessoria e consultoria na elaboração da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social (mensal e anual);</li> <li>7. Assessoria e consultoria na elaboração e encaminhamento ao TCE/MA dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - RREO; Elaboração e encaminhamento ao TCE/MA dos relatórios de Gestão Fiscal - RGF; Elaboração e encaminhamento do SICONF anual; Elaboração e encaminhamento do SIOPS (SAÚDE); Elaboração e encaminhamento dos SIOPE (EDUCAÇÃO);</li> <li>8. Assessoria e consultoria no acompanhamento e atualização do CAUC;</li> <li>9. Assessoria e consultoria ao(s) servidor(es) municipal responsável pela elaboração das Prestações de Contas dos recursos do FMAS;</li> <li>10. Assessoria e consultoria ao(s) servidor (es) responsável pela elaboração das Prestações de Contas dos recursos Provenientes de convênios estaduais.</li> <li>11. Assessoria e consultoria na regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito do INSS (possível débito existente fica a critério da Prefeitura Municipal para sua regularização);</li> <li>12. Assessoria e consultoria na regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito do FGTS (débitos por conta da Prefeitura Municipal); Regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGNF (débito existente é de responsabilidade da Prefeitura Municipal); Regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito da Receita Estadual (débito existente é de responsabilidade da Prefeitura Municipal); Regularização e emissão da Certidão</li> </ol> | Mês | 12    |

**CNPJ: 04.650.481/0001-31**

Rua Gustavo Barbosa, nº 373, Sala 02, Centro, Chapadinha-MA. CEP: 65.500-000

# NS

## CONTABILIDADE

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |  |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
|  | Negativa de Débito da CAEMA (débito existe é de responsabilidade da Prefeitura Municipal);<br>13. Assessoria e consultoria na apuração dos Percentuais (FUNDEB, SAÚDE, EDUCAÇÃO, REPASSE AO LEGISLATIVO e PESSOAL) bimestral e anual.<br>14. Assessoria e Consultoria Contábil ao FAPEDUQUE. |  |  |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|

| ITEM        | DESCRIÇÃO                                                                                                                         | UND. | QUANT. | V. MENSAL     | V. TOTAL       |
|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------|---------------|----------------|
| 01          | Contratação de Empresa para prestação de serviços de Assessoria Contábil em apoio às atividades do Município de Duque Bacelar/MA. | Mês  | 12     | R\$ 15.125,00 | R\$ 181.500,00 |
| 02          | Contratação de Empresa para prestação de serviços em apoio às atividades do FAPEDUQUE do Município de Duque Bacelar/MA.           | Mês  | 12     | R\$ 1.875,00  | R\$ 22.500,00  |
| TOTAL GERAL |                                                                                                                                   |      |        | R\$ 17.000,00 | R\$ 204.000,00 |

Importa o valor total de R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais).

**01 - IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE**

NOME DO PROPONENTE: FRANCISCO C. MOURA  
 CPF/CNPJ/MF: 04.650.481/0001-31  
 ENDEREÇO: Rua Gustavo Barbosa, nº 373, Sala 02  
 BAIRRO: CENTRO CEP: 65.500-000 CIDADE/UF: CHAPADINHA-MA  
 CONTATO: (98) 98747-1991

**02 - DADOS BANCÁRIOS:**

BANCO: BRADESCO  
 AGÊNCIA: 2617  
 CONTA-CORRENTE: 46.110-5  
 FAVORECIDO: FRANCISCO C MOURA  
 CONTATO: FRANCISCO CALVET MOURA

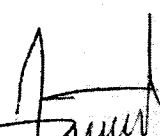
**03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: PARCELADO**

**04 - VALIDADE DA PROPOSTA:** mínima de 60 (sessenta) dias.

**05 - PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 Meses

**06 - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:**

São Luis, Ma 05 de fevereiro de 2026

  
 Francisco C. Moura  
 Francisco Calvet Moura  
 CPF: 786.695.533-68  
 Proprietário

**CNPJ: 04.650.481/0001-31**

Rua Gustavo Barbosa, nº 373, Sala 02, Centro, Chapadinha-MA. CEP: 65.500-000



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FRANCISCO C. MOURA**  
**CNPJ: 04.650.481/0001-31**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 06:55:15 do dia 06/01/2026 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 05/07/2026.  
Código de controle da certidão: **C22C.4541.912D.6B06**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 04.650.481/0001-31  
**Razão Social:** FRANCISCO C. MOURA  
**Endereço:** RUA GUSTAVO BARBOSA 373 SALA 02 / CENTRO / CHAPADINHA / MA / 65500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

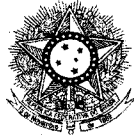
**Validade:** 08/01/2026 a 06/02/2026

**Certificação Número:** 2026010804391131905784

Informação obtida em 20/01/2026 15:51:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FRANCISCO C. MOURA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.650.481/0001-31

Certidão nº: 969865/2026

Expedição: 06/01/2026, às 09:33:13

Validade: 05/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FRANCISCO C. MOURA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.650.481/0001-31**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 002495/26

**Data da Certidão:** 09/01/2026 10:13:10

**CPF/CNPJ CONSULTADO:** 04650481000131

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão:** 90 (noventa) dias: 09/04/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 010222/26

**Data da Certidão:** 08/01/2026 14:59:56

**CPF/CNPJ 04650481000131 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 08/04/2026.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



## PREFEITURA DE CHAPADINHA

SECRETARIA DE FAZENDA

CNPJ: 06.117.709/0001-58

AV. PRESIDENTE VARGAS, 310 \ CENTRO \ CHAPADINHA - MA \ CEP:  
65500000

FLS. Nº

33

Rubrica



114.1

20/01/2026 15:54:09

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL-CNDA Nº 144/2026

AUTENTICAÇÃO:357429C78239304D194F517CDE4AD439

**CERTIFICO**, a pedido da parte interessada, para fins de quitação de tributos fiscais, que a empresa **FRANCISCO C. MOURA**, inscrita no CNPJ-MF sob nº **04.650.481/0001-31**, situada neste Cidade, **RUA GUSTAVO BARBOSA, 373 SALA 02 CENTRO**, encontra-se quite com os tributos municipais, bem como a **DÍVIDA ATIVA**, até a presente data, ficando ressalvados os direitos desta Municipalidade cobrar dividas posteriormente comprovadas.

A presente Certidão terá validade até **20/04/2026**.

CHAPADINHA-MA, 20/01/2026.



## PREFEITURA DE CHAPADINHA

SECRETARIA DE FAZENDA

CNPJ: 06.117.709/0001-58

AV. PRESIDENTE VARGAS, 310 \ CENTRO \ CHAPADINHA - MA \ CEP:  
65500000

FLS. Nº 34  
Rubrica



522

20/01/2026 15:53:24

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 143/2026

AUTENTICAÇÃO:FD11E7C410EBB6A55FF6A892FB69CFCC

**CERTIFICO**, a pedido de parte interessada, para fins de quitação de tributos fiscais, que a empresa **FRANCISCO C. MOURA**, inscrita no CNPJ-MF sob nº **04.650.481/0001-31**, situada nesta Cidade **RUA GUSTAVO BARBOSA, 373 SALA 02 CENTRO**, encontra-se quite com os tributos municipais, até a presente data, ficando ressalvados os direitos desta Municipalidade cobrar dívidas posteriormente comprovadas.

A presente Certidão terá validade até **20/04/2026**.

CHAPADINHA-MA, 20/01/2026.

|  <p><b>Prefeitura do Municipal de São Luis</b><br/> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b><br/> <b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Número da Nota<br><b>00000006</b>                    |                                    |                                    |                                    |                                   |                                      |                                    |                                  |                                    |                                              |                                          |                           |                                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------------|------------------------------------|----------------------------------|------------------------------------|----------------------------------------------|------------------------------------------|---------------------------|------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Data e Hora de Emissão<br><b>30/01/2015 15:34:36</b> |                                    |                                    |                                    |                                   |                                      |                                    |                                  |                                    |                                              |                                          |                           |                                    |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Código de Verificação<br><b>251709a9</b>             |                                    |                                    |                                    |                                   |                                      |                                    |                                  |                                    |                                              |                                          |                           |                                    |
| <p align="center"><b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b></p> <div>  <div> <p>Nome/Razão Social: <b>FRANCISCO C MOURA - ME</b><br/> CPF/CNPJ: <b>04.650.481/0001-31</b><br/> Endereço: <b>AVENIDA MARIO ANDREAZZA, Nº3 - SALA 11 - BAIRRO TURU - CEP:65068-500</b><br/> Município: <b>SAO LUIS</b></p> </div> <div> <p>Inscrição Municipal: <b>00044408007</b><br/> UF: <b>MA</b></p> </div> </div>                                                                                                                                                                                            |                                                      |                                    |                                    |                                    |                                   |                                      |                                    |                                  |                                    |                                              |                                          |                           |                                    |
| <p align="center"><b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b></p> <p>Nome/Razão Social: <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA</b><br/> CPF/CNPJ: <b>06.140.404/0001-67</b><br/> Endereço: <b>PRACA DA LIBERDADE, NºSN - CENTRO - BAIRRO CENTRO - CEP:65695-000</b><br/> Município: <b>SAO LUIS</b> UF: <b>MA</b> E-mail: <b>calvet_moura@hotmail.com</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                      |                                    |                                    |                                    |                                   |                                      |                                    |                                  |                                    |                                              |                                          |                           |                                    |
| <p align="center"><b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b></p> <p>Descrição: <b>ASSESSORIA CONTÁBIL. PREGÃO 002/2014</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                      |                                    |                                    |                                    |                                   |                                      |                                    |                                  |                                    |                                              |                                          |                           |                                    |
| <table border="1"> <thead> <tr> <th>Tributável<br/>SIM</th> <th>Item</th> <th>Qtde<br/>1</th> <th>Unitário R\$<br/>20.000,00</th> <th>Total R\$<br/>20.000,00</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td>ASSESSORIA CONTÁBIL</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Tributável<br>SIM                                    | Item                               | Qtde<br>1                          | Unitário R\$<br>20.000,00          | Total R\$<br>20.000,00            |                                      | ASSESSORIA CONTÁBIL                |                                  |                                    |                                              |                                          |                           |                                    |
| Tributável<br>SIM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Item                                                 | Qtde<br>1                          | Unitário R\$<br>20.000,00          | Total R\$<br>20.000,00             |                                   |                                      |                                    |                                  |                                    |                                              |                                          |                           |                                    |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | ASSESSORIA CONTÁBIL                                  |                                    |                                    |                                    |                                   |                                      |                                    |                                  |                                    |                                              |                                          |                           |                                    |
| <p align="center"><b>DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL</b></p> <table border="1"> <tr> <td>PIS (0,0000%):<br/><b>R\$ 0,00</b></td> <td>COFINS (3,0000%):<br/><b>R\$ 0,00</b></td> <td>INSS (2,0000%):<br/><b>R\$ 0,00</b></td> <td>IR (1,5000%):<br/><b>R\$ 0,00</b></td> <td>CSLL (2,0000%):<br/><b>R\$ 0,00</b></td> </tr> </table> <p align="center"><b>VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 20.000,00</b></p> <table border="1"> <tr> <td>Valor Total das Deduções:<br/><b>R\$ 0,00</b></td> <td>Base de Cálculo:<br/><b>R\$ 20.000,00</b></td> <td>Alíquota:<br/><b>3,50%</b></td> <td>Valor do ISS:<br/><b>R\$ 700,00</b></td> </tr> </table> |                                                      |                                    |                                    |                                    | PIS (0,0000%):<br><b>R\$ 0,00</b> | COFINS (3,0000%):<br><b>R\$ 0,00</b> | INSS (2,0000%):<br><b>R\$ 0,00</b> | IR (1,5000%):<br><b>R\$ 0,00</b> | CSLL (2,0000%):<br><b>R\$ 0,00</b> | Valor Total das Deduções:<br><b>R\$ 0,00</b> | Base de Cálculo:<br><b>R\$ 20.000,00</b> | Alíquota:<br><b>3,50%</b> | Valor do ISS:<br><b>R\$ 700,00</b> |
| PIS (0,0000%):<br><b>R\$ 0,00</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | COFINS (3,0000%):<br><b>R\$ 0,00</b>                 | INSS (2,0000%):<br><b>R\$ 0,00</b> | IR (1,5000%):<br><b>R\$ 0,00</b>   | CSLL (2,0000%):<br><b>R\$ 0,00</b> |                                   |                                      |                                    |                                  |                                    |                                              |                                          |                           |                                    |
| Valor Total das Deduções:<br><b>R\$ 0,00</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Base de Cálculo:<br><b>R\$ 20.000,00</b>             | Alíquota:<br><b>3,50%</b>          | Valor do ISS:<br><b>R\$ 700,00</b> |                                    |                                   |                                      |                                    |                                  |                                    |                                              |                                          |                           |                                    |
| <p align="center"><b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b></p> <div> <p>Mês de Competência da Nota Fiscal: 01/2015<br/> Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR<br/> Prestador optante Simples Nacional e sua alíquota é 3,50%.<br/> CNAE: 692060100<br/> Serviço: 1718 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.</p> </div> <div> <p>Local da Prestação do Serviço: <b>SAO LUIS/MA</b><br/> Tributação: <b>TRIBUTÁVEL S.N.</b><br/> Descrição da Atividade: <b>Atividades de contabilidade</b></p> </div>                                                                                                                                                     |                                                      |                                    |                                    |                                    |                                   |                                      |                                    |                                  |                                    |                                              |                                          |                           |                                    |



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Número da Nota  
**00000346**  
Data e Hora da Emissão  
**18/12/2020 10:21:56**  
Código de Verificação  
0FEF.DA16.AB72.40D0.3ED2.903D.8ADD.FC15



36

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Nome / Razão Social: **FRANCISCO C MOURA - ME**  
CPF / CNPJ: **04.650.481/0001-31** Inscrição Municipal: **44408007**  
Endereço: **AV MARIO ANDREAZZA 3 SALA 11 - BAIRRO TURU - CEP: 65068500**  
Município: **SAO LUIS** UF: **MA** Email: **calvet\_moura@hotmail.com** Telefone: **(98) 88043484**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome / Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA-MA**  
CPF/CNPJ: **06.232.615/0001-20** Inscrição Municipal:  
Endereço: **AVN CORONEL FRANCISCO MOREIRA N.45 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65540000**  
Município: **SANTA QUITERIA DO MARANHÃO** UF: **MA** Email: Telefone:

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Descrição: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME PP Nº 013/2018, CONTRATO Nº 041/2018. DADOS BANCÁRIOS: AG. 2617, CC. 46.110-5 - BRADESCO

| Tipo do Item | Item                            | Quantidade | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|--------------|---------------------------------|------------|----------------------|-------------------|
| TRIBUTÁVEL   | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS | 1          | 20.000,00            | 20.000,00         |

|                                   |                                      |                                    |                                  |                                    |
|-----------------------------------|--------------------------------------|------------------------------------|----------------------------------|------------------------------------|
| PIS (0,0000%):<br><b>R\$ 0,00</b> | COFINS (0,0000%):<br><b>R\$ 0,00</b> | INSS (0,0000%):<br><b>R\$ 0,00</b> | IR (0,0000%):<br><b>R\$ 0,00</b> | CSLL (0,0000%):<br><b>R\$ 0,00</b> |
|-----------------------------------|--------------------------------------|------------------------------------|----------------------------------|------------------------------------|

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 20.000,00**

|                                            |                                          |                                       |                           |                                 |
|--------------------------------------------|------------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------|---------------------------------|
| Valor Total Composição:<br><b>R\$ 0,00</b> | Valor Total Deduções:<br><b>R\$ 0,00</b> | Base Cálculo:<br><b>R\$ 20.000,00</b> | Alíquota:<br><b>3,54%</b> | Valor ISS:<br><b>R\$ 708,00</b> |
|--------------------------------------------|------------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------|---------------------------------|

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Descrição NBS: Substituta da Nota **346**  
Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador Tributação: **TRIBUTÁVEL S.N.** Mês de **12/2020**  
Local de Prestação do: **SAO LUIS / MA**  
Recolhimento: **PRÓPRIO**  
Atividade: **692060100 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE**  
Serviço: **1719 - CONTABILIDADE, INCLUSIVE SERVICOS TECNICOS E AUXILIARES.**



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Número da Nota  
**00000349**

Data e Hora da Emissão  
**18/12/2020 10:30:45**

Código de Verificação  
**C0AA.9A88.0C74.A0E0.BFB2.1EDC.496C.C625**



32

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Nome / Razão Social: **FRANCISCO C MOURA - ME**

CPF / CNPJ: **04.650.481/0001-31** Inscrição Municipal: **44408007**

Endereço: **AV MARIO ANDREAZZA 3 SALA 11 - BAIRRO TURU - CEP: 65068500**

Município: **SAO LUIS** UF: **MA** Email: **calvet\_moura@hotmail.com** Telefone: **(98) 88043484**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome / Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO - MA**

CPF/CNPJ: **05.303.144/0001-30** Inscrição Municipal:

Endereço: **PRAÇA GUILHERMINO BRITO, S/N - BAIRRO CENTRO - CEP: 65670000**

Município: **PARAIBANO** UF: **MA** Email: Telefone:

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Descrição: SERVIÇOS CONTÁBEIS E CONSULTORIA PÚBLICA, CONFORME CONTRATO. DADOS BANCÁRIOS: BRADESCO (237), AG. 2617; CC. 46.110-5.

| Tipo do Item | Item                      | Quantidade | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|--------------|---------------------------|------------|----------------------|-------------------|
| TRIBUTÁVEL   | SERVICOS DE CONTABILIDADE | 1          | 23.000,00            | 23.000,00         |

|                                   |                                      |                                    |                                  |                                    |
|-----------------------------------|--------------------------------------|------------------------------------|----------------------------------|------------------------------------|
| PIS (0,0000%):<br><b>R\$ 0,00</b> | COFINS (0,0000%):<br><b>R\$ 0,00</b> | INSS (0,0000%):<br><b>R\$ 0,00</b> | IR (0,0000%):<br><b>R\$ 0,00</b> | CSLL (0,0000%):<br><b>R\$ 0,00</b> |
|-----------------------------------|--------------------------------------|------------------------------------|----------------------------------|------------------------------------|

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 23.000,00**

|                                            |                                          |                                       |                           |                                 |
|--------------------------------------------|------------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------|---------------------------------|
| Valor Total Composição:<br><b>R\$ 0,00</b> | Valor Total Deduções:<br><b>R\$ 0,00</b> | Base Cálculo:<br><b>R\$ 23.000,00</b> | Alíquota:<br><b>3,54%</b> | Valor ISS:<br><b>R\$ 814,20</b> |
|--------------------------------------------|------------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------|---------------------------------|

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador Tributação: **TRIBUTÁVEL S.N.** Substituta da Nota **349**

Local de Prestação do: **SAO LUIS / MA** Mês de **12/2020**

Recolhimento: **PRÓPRIO**

Atividade: **692060100 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE**

Serviço: **1719 - CONTABILIDADE, INCLUSIVE SERVICOS TECNICOS E AUXILIARES.**





## PREFEITURA DE CHAPADINHA

Secretaria Municipal de Fazenda

## NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Rubrica



Número da Nota  
202400000000040  
Data de Emissão  
26/12/2024 09:24:30  
Código de Verificação  
IECJ-NJOM

## IDENTIFICAÇÃO DA NOTA

|                     |                      |            |                       |
|---------------------|----------------------|------------|-----------------------|
| Data de Emissão     | Natureza da Operação | Tributação | Período de Tributação |
| 26/12/2024 09:24:30 | EXIGIVEL             | TRIBUTÁVEL | 12/2024               |
| Local de Tributação | Local da Prestação   | Número RPS | Série RPS Data RPS    |
| LOCAL DA PRESTACAO  | CHAPADINHA/MA        |            |                       |

## PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social  
FRANCISCO C. MOURA  
Endereço  
RUA GUSTAVO BARBOSA 373 - BAIRRO CENTRO - CEP:65.068-500  
CPF/CNPJ Insc Municipal Insc Estadual Telefone E-mail  
04.650.481/0001-31 4855 0000000000 calvet\_moura@hotmail.com

## TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES  
Endereço  
RUA 17,09 - CENTRO, SANTA INES/MA - CEP: 65061770  
Telefone E-mail  
9832467962 receita@santaines.gov.br  
CPF/CNPJ Insc Municipal  
06.198.949/0001-24

## DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço 1719 : CONTABILIDADE, INCLUSIVE SERVIÇOS TÉCNICOS E AUXILIARES.

Atividade 6920601 : ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

Descrição SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL PARA ESTE MUNICIPIO, CONFORME CONTRATO Nº 005-B/2021. DADOS BANCÁRIOS: AG. 2617, CC. 46.110-5 - BRADESCO

## ITENS DA NOTA

| Unidade | Descrição           | R\$ Unitário | Qtde | R\$ Total |
|---------|---------------------|--------------|------|-----------|
| UNID    | Assessoria Contabil | 35.000,00    | 1    | 35.000,00 |

## OBSERVAÇÕES DA NOTA

## VALORES DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - NFS-e

| Valor dos Serviços | Deduções | Acréscimos   | Desc. Condicionados | Desc Incondicionado | Crédito          |
|--------------------|----------|--------------|---------------------|---------------------|------------------|
| R\$ 35.000,00      | R\$ 0,00 | R\$ 0,00     | R\$ 0,00            | R\$ 0,00            | R\$ 0,00         |
| PIS                | COFINS   | INSS         | IR                  | CSLL                | Outras Retenções |
| R\$ 0,00           | R\$ 0,00 | R\$ 0,00     | R\$ 0,00            | R\$ 0,00            | R\$ 0,00         |
| Base de Cálculo    | Alíquota | ISS          | ISS Retido          | Total das Retenções | Valor Líquido    |
| R\$ 35.000,00      | 5,00 %   | R\$ 1.750,00 | R\$ 0,00            | R\$ 0,00            | R\$ 35.000,00    |

## NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

Número da Nota  
202400000000040  
Código de Verificação  
IECJ-NJOM  
Recebi da empresa FRANCISCO C. MOURA os serviços contantes nessa NOTA FISCAL ELETRONICA DE SERVICOS.  
Consulte a autenticidade no site <https://chapadinho.portalpublico.net> ou através da leitura do QRCode.



**JAIME ELIEL FRÓES BARROS**

Rua Boa Esperança, Bloco 3 Apt 03- Cond. Graphos - São Luís - MA.

Fone: (98)98862-6200

e-mail: jaimeefb@hotmail.com

**Formação Acadêmica:**

MBA em Gestão Pública – Mundial Educação EAD - **Cursando**

Contador – Formado pelo UNICEUMA – Centro Universitário – 2001

Identificação – CI :010414 CRC – MA

**Informática e Telecomunicações**

Conhecimento avançado: Pacote Office (Word, Excel, Power Point, Access),

Sistemas operacionais Microsoft Windows 200, 2008, 2016 Serve, Linux.

Sistemas proprietário Mikrotik, instalação e configuração de servidores de autenticação, controle de banda, filtro de pacotes.

Redes: Elaboração e implementação de redes cabeadas e sem fio, radio enlace (rede Indoor e outdoor) utilizando frequências proprietárias ou livres 2.4, 5.8 e 900.

**Experiência Profissional**

Secretaria de Municipal de Saúde de São Luís - SEMUS – Cargo: Coordenador de Contabilidade

Câmara Municipal de Chapadinha – Contador

Câmara Municipal de Guimarães - Contador

Câmara Municipal de Cachoeira Grande - Cargo: Contador

Prefeitura Municipal de Morros - Cargo: Contador

Prefeitura Municipal de Fortuna – MA - Cargo: Contador

Instituto de Cidadania e Natureza - ICN – Cargo: Contador

**Outras Atividades**

Prestação de Contas Eleitoral 2016 - Prefeitura de Santa Quitéria do Maranhão – Contador

Prefeitura Municipal de Vitoria do Mearim – Assessoria e Consultor Contábil

Prefeitura Municipal de Miranda do Norte – Assessoria e Consultor Contábil

**Cursos de Aperfeiçoamento**

TCE- MA - Capacitação do Sistema de Acompanhamento de Atos de Pessoal - SAAP - Módulo CESMA

TCE- MA - Capacitação sobre Prestação de Contas conforme a IN52

TCE-MA - Capacitação do Sistema de Auditoria Eletrônica - SAE conforme a IN50

TCE-MA - Acompanhamento Eletrônico de Contratação Pública- SACOP conforme a IN34

EGMA - Escola de Governo do Maranhão - PPA - Elaboração de Projetos

SEBRAE - CG – Compras Governamentais

CFC – Conselho Federal de Contabilidade - Capacitação em Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Fortaleza – CE

# MÁRCIO EDUARDO SOUSA FERNANDES

**CRC: 010692-O/MA**

Brasileiro, Casado, 51 anos

Rua Boa Esperança, Condomínio Village Boa Esperança, CEP:65.066-190

Turu – São Luis/MA

Telefone:(098) 99132-2204 / E-mail: marcioesf73@gmail.com

## OBJETIVO

Aprimorar cada vez mais meus conhecimentos na área de Contabilidade Pública aliado a isso contribuir e ajudar no crescimento da Empresa.

## FORMAÇÃO

- Técnico em Contabilidade

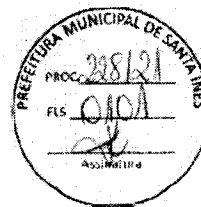
## EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- **2005 a 2008 – PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO VERDE - MA**  
Cargo: Técnico Contábil  
Principais atividades: Execução de serviços contábeis
- **2008 – CONTABILIZA**  
Cargo: Técnico Contábil  
Principais atividades: Execução de serviços contábeis e Sistemas
- **2009 a 2012 – PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA - MA**  
Cargo: Técnico Contábil  
Principais atividades: Execução de serviços contábeis e Sistemas
- **2013 a 2016 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA**  
Cargo: Técnico Contábil  
Principais atividades: Execução de serviços contábeis e Sistemas
- **2017 a 2018 – CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA - MA**  
Cargo: Técnico Contábil  
Principais atividades: Execução de serviços contábeis
- **2023 a 2024 – CÂMARA MUNICIPAL DE ARARI - MA**  
Cargo: Técnico Contábil  
Principais atividades: Execução de serviços contábeis



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Santa Inês**  
Avenida Luís Muniz, 1005 - Centro  
Santa Inês - MA

FLS. Nº 211  
Rubrica \_\_\_\_\_



**Contrato nº 005-B/2021**  
**Processo Administrativo nº 0228/2021**  
**Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021-CPL/SANTA INÊS**

Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Contábil, para atender as demandas de apoio às atividades do Município de Santa Inês/MA, ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS, E A EMPRESA FRANCISCO C. MOURA-ME.

A Prefeitura Municipal de Santa Inês, inscrita no CNPJ nº 06.198.949/0001-24, com sede na Avenida Luiz Muniz, 1005 - Centro - Santa Inês/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Sra. **TALIHINA RODRIGUES DE CARVALHO**, brasileira, divorciada, Secretária Municipal de Administração, inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF, sob o nº 022.744.573-28, e a empresa **FRANCISCO C. MOURA-ME**, inscrita no CNPJ nº 04.650.481/0001-31, com sede na Rua Avenida Mario Andreaza, nº 03, Centro Comercial Amsterdã, sala 20, Olho D'água, São Luis-MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Francisco Calvet Moura, portador do Carteira profissional nº 1057902, expedida pela CRC/MA e do CPF nº 789.695.533-68, têm, entre si, ajustado o presente **contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Contábil, para atender as demandas de apoio às atividades do Município de Santa Inês/MA, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 03/2021-CPL/SANTA INÊS fundamentada no art. 25, II, na Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas e com base na Lei 8.666/93:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Contábil, para atender as demandas de apoio às atividades do Município de Santa Inês/MA, conforme especificações estabelecidas no Projeto Básico.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS**

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2021-CPL/SANTA INÊS** e a **Proposta de Preços da CONTRATADA**.

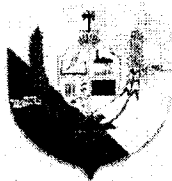
#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O valor global deste Contrato é de **R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)**.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - A quantificação do contrato se dará conforme planilha abaixo:

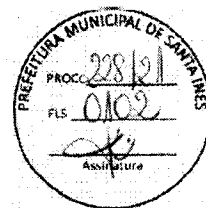
Prefeitura Municipal de Santa Inês  
Av. Luis Muniz, 1005 - Centro - Santa Inês/MA - CEP 65300115

[www.santaines.ma.gov.br](http://www.santaines.ma.gov.br)          



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Santa Inês**  
Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro  
Santa Inês - MA

FLS. Nº 212  
Rubrica \_\_\_\_\_



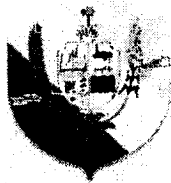
|    | Contratação de Empresa para Assessoria Contábil em apoio às atividades do Município de Santa Inês/MA:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Mês | R\$       | R\$        |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----------|------------|
| 01 | <p>1. Assessoria e consultoria na classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;</p> <p>2. Assessoria e consultoria na elaboração de balancetes mensais;</p> <p>3. Assessoria e consultoria na elaboração da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal (Balanço Anual da Prefeitura Municipal);</p> <p>4. Assessoria e consultoria na elaboração da Prestação de Contas do dos Recursos do FUNDEB (mensal e anual);</p> <p>5. Assessoria e consultoria na elaboração da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde (mensal e anual);</p> <p>6. Assessoria e consultoria na elaboração da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social (mensal e anual);</p> <p>7. Assessoria e consultoria na elaboração e encaminhamento ao TCE/MA dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - RREO; Elaboração e encaminhamento ao TCE/MA dos relatórios de Gestão Fiscal - RGF; Elaboração e encaminhamento do SICONF anual; Elaboração e encaminhamento do SIOPS (SAÚDE); Elaboração e encaminhamento dos SIOPE (EDUCAÇÃO);</p> <p>8. Assessoria e consultoria no acompanhamento e atualização do CAUC;</p> <p>9. Assessoria e consultoria ao(s) servidor(es) municipal responsável pela elaboração das Prestações de Contas dos recursos do FMAS;</p> <p>10. Assessoria e consultoria ao(s) servidor (es) responsável pela elaboração das Prestações de Contas dos recursos Provenientes de convênios estaduais;</p> <p>11. Assessoria e consultoria na regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito do INSS (possível débito existente fica a critério da Prefeitura Municipal para sua regularização);</p> <p>12. Assessoria e consultoria na regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito do FGTS (débitos por conta da Prefeitura Municipal); Regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGNF (débito existente é de responsabilidade da Prefeitura Municipal); Regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito da Receita Estadual (débito existente é de responsabilidade da Prefeitura Municipal); Regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito da CAEMA (débito existe é de responsabilidade da Prefeitura Municipal);</p> <p>13. Assessoria e consultoria na apuração dos</p> | 12  | 35.000,00 | 420.000,00 |

Prefeitura Municipal de Santa Inês  
Av. Luis Muniz, 1005 - Centro - Santa Inês/MA - CEP 65300115

[www.santaines.ma.gov.br](http://www.santaines.ma.gov.br)

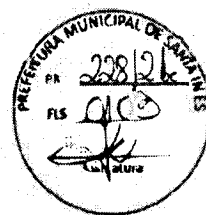
[prefeituradesantainesma](https://www.facebook.com/prefeituradesantainesma)





**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Santa Inês**  
Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro  
Santa Inês - MA

FLS. Nº 713  
Rubrica \_\_\_\_\_



|                                                                                            |  |                                                           |  |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------------------------------------------------------|--|--|
| Percentuais (FUNDEB, SAÚDE, EDUCAÇÃO, REPASSE AO LEGISLATIVO e PESSOAL) bimestral e anual. |  |                                                           |  |  |
| <b>VALOR TOTAL MENSAL</b>                                                                  |  | <b>R\$ 35.000,00</b><br>(trinta e cinco mil reais)        |  |  |
| <b>VALOR TOTAL POR 12 (doze) MESES</b>                                                     |  | <b>R\$ 420.000,00</b><br>(quatrocentos e vinte mil reais) |  |  |

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA              |                                                                    |
|-----------------------------------|--------------------------------------------------------------------|
| CODIGO                            | ESPECIFICAÇÃO                                                      |
| 02                                | PODER EXECUTIVO                                                    |
| 02.02                             | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO                                        |
| 02.02.04.122.0002.2.004.3.3.90.39 | Manutenção das Atividades Administrativas da Sec. De Administração |
| Dotação Atualizada                | R\$5.269.187,00                                                    |

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sendo a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência do CONTRATO será por 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO**

A execução até 31 de Dezembro de 2021. O prazo poderá ser prorrogado na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

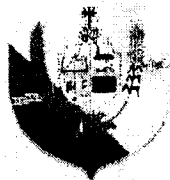
A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração, designando um servidor como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas para fins de pagamento.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

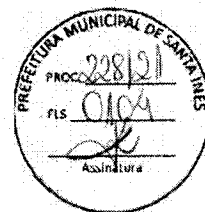
Prefeitura Municipal de Santa Inês  
Av. Luis Muniz, 1005 - Centro - Santa Inês/MA - CEP 65300115

[www.santaines.ma.gov.br](http://www.santaines.ma.gov.br)



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Santa Inês**  
Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro  
Santa Inês - MA

FLS. Nº 2121  
Rubrica \_\_\_\_\_



**PARÁGRAFO ÚNICO** - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias após o fornecimento, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, cabendo ao servidor responsável atestar as notas fiscais que deverão ser emitidas em 02 (duas) vias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco do Bradesco, Agência nº 2617, Conta Corrente nº 46.110-5.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os preços avençados em decorrência do presente contrato, não serão reajustados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido à empresa.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Fica o contratado obrigado a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

As obrigações da Contratada obedeceram ao previsto no Projeto Básico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

As obrigações da Contratante obedeceram ao previsto no Projeto Básico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

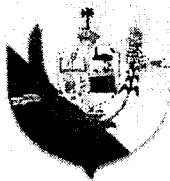
As sanções são aquelas previstas no Projeto Básico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

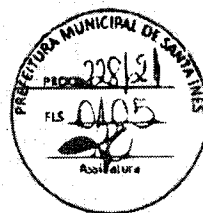
- Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;
- Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Prefeitura Municipal de Santa Inês  
Av. Luis Muniz, 1005 - Centro - Santa Inês/MA - CEP 65300115



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Santa Inês**  
Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro  
Santa Inês - MA

FLS. Nº 245  
Rubrica \_\_\_\_\_



Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA**

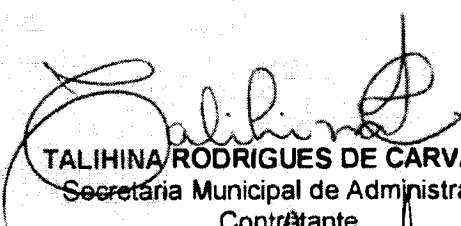
Na forma do art. 65, parágrafo único, da Lei 8.666/93, o contrato será publicado na imprensa oficial. O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico e à proposta da Contratada.

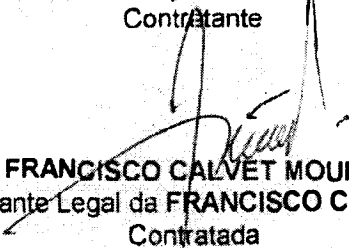
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro de **SANTA INÊS/MA**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em **02 (duas)** vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante **02 (duas)** testemunhas que também os subscrevem.

SANTA INÊS/MA, 18 de Fevereiro de 2021.

  
**TALIHINA RODRIGUES DE CARVALHO**  
Secretaria Municipal de Administração  
Contratante

  
**FRANCISCO CALVET MOURA**  
Representante Legal da FRANCISCO C. MOURA-ME  
Contratada

#### **TESTEMUNHAS:**

  
CPF Nº 992592503-20

  
CPF Nº 992592503-20

Prefeitura Municipal de Santa Inês  
Av. Luis Muniz, 1005 - Centro - Santa Inês/MA - CEP 65300115

[www.santaines.ma.gov.br](http://www.santaines.ma.gov.br)   





ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO  
CNPJ 06.232.615/0001-20

Processo: 013/2018

Folha: 000171

Rubrica: [assinatura]

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018 – CPL/SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO****CONTRATO****CONTRATO Nº 041/2018/SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO  
MARANHÃO/MA E A EMPRESA FRANCISCO C. MOURA – ME.**

O MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO/MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO – SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO/MA, sediada na Av. Cel. Francisco Moreira, nº 45, Centro, Santa Quitéria do Maranhão-MA, CNPJ Nº 06.232.615/0001-20, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representado respectivamente pelo Prefeito Municipal, Sr. Norberto Moreira Rocha, CPF Nº 570.441.553-91, residente nesta cidade, e de outro, a empresa **FRANCISCO C. MOURA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.650.481/0001-31, situada na Avenida Mario Andreazza, Nº 3 – Sala 11, Turú – São Luís – MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por Francisco Calvet Moura, RG nº 1636803, CPF nº 786.695.533-68, têm, entre si, ajustado o presente, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato para execução dos serviços de assessoria e consultoria contábil de interesse desta Administração Pública, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 013/2018 – CPL/SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO** e do **Processo Administrativo nº 24030900/2018**, com na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Decreto nº 3.555/2000, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de assessoria e consultoria contábil de interesse desta Administração Pública, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, que integrou o Edital do **Pregão nº 013/2018 – CPL/SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO**, proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do **Processo nº 24030900/2018**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL:**

2.1. O valor do presente contrato é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) estando inclusos todas as despesas que resultem no custo da execução dos serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos e quaisquer outras despesas, que incidirem na execução dos serviços.

2.2 O cronograma de desembolso estimado será dividido por 12 meses durante a vigência do contrato, conforme execução do serviço prestado, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3. O preço pelo qual está sendo contratado o objeto deste ajuste será fixo e irrevogável.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE<br>(12 MESES) | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>TOTAL |
|------|-----------|---------|--------------------------|-------------------|----------------|
|------|-----------|---------|--------------------------|-------------------|----------------|



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO  
CNPJ 06.232.615/0001-20

Processo: 013/2018

Folha: 000172

Rubrica: [assinatura]

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |     |    |           |            |
|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|-----------|------------|
| 1 | <p>a) - Elaboração das Prestações de Contas Gerais do Município;</p> <p>b) - Elaboração do Balanço Geral;</p> <p>c) - Elaboração de Prestação de Contas de Convênios;</p> <p>d) - Elaboração de todos os demonstrativos exigidos pela Lei Complementar N°101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);</p> <p>e) - Orientação e Treinamento ao corpo técnico da Prefeitura, referente à questões administrativas;</p> <p>f) - Elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Orçamento;</p> <p>g) - Acompanhamento junto ao controle externo (TCE), das análises dos documentos enviados;</p> <p>h) - Alimentação dos sistemas (SICONFI, SIOPS, SIOPE, FINGER, SIGPC, SUASWEB E SAE)</p> | MÊS | 12 | 20.000,00 | 240.000,00 |
|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|-----------|------------|

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto deste contrato, de acordo com as determinações contidas no Termo de Referência, **ANEXO I** do **Pregão nº 013/2018 – CPL/SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO** e da proposta vencedora, que integram este Contrato independente de transcrição.

### 3.2. Constituem ainda obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste pregão, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- b) Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- c) Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO  
CNPJ 06.232.615/0001-20

Processo: 43/2008Folha: 000173Rubrica: [assinatura]

d) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

e) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

f) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

g) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

i) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

3.3. A CONTRATADA terá prazo de 03 (três) dias para entrega dos documentos atualizados à Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão/MA quando esta formalizar o pedido.

3.4. Caso o(s) não corresponda ao exigido no Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1. O CONTRATANTE fica obrigado a:

a) A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

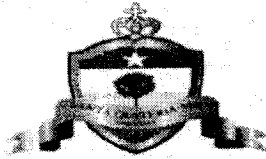
b) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

d) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

[assinatura]  
Página 3/8



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO  
CNPJ 06.232.615/0001-20

Processo: 012/2018  
Folha: 000174  
Rubrica: [assinatura]

f) Comunicar a CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS:

5.1. Será lavrado instrumento contratual que terá vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do Art. 78, da Lei 9.579/12.

5.2. A execução do contrato se dará por demanda, de acordo com as necessidades e solicitações da prefeitura e entrega da Nota de Empenho.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO:

6.1. A empresa vencedora deve observar as orientações da CONTRATANTE, deverá apresentar os mesmos, para aprovação do Setor Solicitante no prazo de até 07 (sete) dias da assinatura do contrato.

6.1.1. A empresa vencedora ficará ciente que os serviços somente serão recebidos integralmente e definitivamente, se atenderem as especificações de qualidade do pedido, sendo que qualquer ineficiência a mesma se obrigará quanto a sua correção.

6.1.2. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo delimitado pela CONTRATANTE, observadas as exigências estabelecidas para a prestação.

6.2. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor correspondente será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.2.1. Na hipótese de glosas e/ ou incorreções de valores, a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA a correspondente retificação, inclusive, para a emissão de nota fiscal / fatura.

6.2.2. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório, mediante termo de recebimento definitivo dos veículos, ou recibo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, **Banco do Bradesco, Agência 2617, Conta Corrente 46.110-5**, direto na conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data da execução dos serviços, mediante apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura.

7.2. Será verificada a regularidade do cadastramento e habilitação parcial da Contratada perante o departamento de cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão/MA no ato do pagamento.

7.3. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.

*[Assinatura manuscrita]*



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO  
CNPJ 06.232.615/0001-20

FLS. Nº 50

Rubrica \_\_\_\_\_

Processo: 013/2018  
Folha: 000175  
Rubrica: MD

7.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho da execução dos serviços, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da realização dos mesmos.

7.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no departamento de cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão/MA, constante ainda da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

7.6. Os pagamentos realizados com atraso serão atualizados monetariamente, até a data de sua liquidação, observada a variação do IGPM. A título de mora, os pagamentos poderão ainda ser acrescidos ainda de juros de 0,5 (meio por cento) ao mês ou frações (*pro rata die*).

7.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizados.

7.8. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** os eventuais débitos, inclusive relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

7.9. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, ou ainda, quando a empresa deixar de apresentar os documentos discriminados no subitem 6.1. desta cláusula.

7.10. Por ocasião do pagamento a **CONTRATANTE** efetuará as retenções determinadas em lei.

7.11. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples e pretenda utilizar-se da hipótese de não-retenção prevista no inciso XI do art. 25 da Instrução Normativa n.º 306/2003 da Secretaria da Receita Federal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, declaração nos moldes preconizados no art. 26 daquele regulamento.

7.12. Os preços firmados neste Contrato serão fixos e irrevogáveis consoante dispõe a Lei.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS OBJETOS CONTRATADOS:**

9.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

9.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA- DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:**

10.1. Em caso de atraso injustificado na execução do contrato ou pela inexecução das condições estabelecidas, ou execução insatisfatória da Prestação do serviço, atrasos, omissões e outras falhas sujeitar-se-á a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO  
CNPJ 06.232.615/0001-20

Processo: 013/2018  
Folha: 000176  
Rubrica: [assinatura]

10.2.1. **Advertência** por escrito sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas e a determinação de adoção das necessárias medidas de correções;

10.2.2. **Multa**, aplicada nos seguintes limites:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30 (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato.

10.2.3. **Suspensão** temporária para participar em licitação promovidas pela **Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão/MA** e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos nos termos da lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 3.555/2000.

10.2.4. **Impedimento** de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão/MA** caso a contratada descumpra as condições estabelecidas neste Edital, apresente declaração falsa, não mantenha a Proposta, enseje o retardamento da execução do objeto contratado, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. As penalidades aplicadas à **CONTRATADA** serão registradas no Cadastro Geral de Fornecedor da **Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão/MA**.

10.3. Se o valor das multas não for pago ou depositado na Conta Única do Tesouro, será automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

11.1. As despesas com a execução do presente Contrato no exercício de 2018 correrão à conta da Dotação Orçamentária seguinte:

02.04.00. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO  
04.122.0007.2098.0000 Manut. e Func. da Sec. Municipal de Adm. e Planej.  
3.3.90.39.12 Serviços de Consultoria

02.09.00. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
08.244.0007.2077.0000 Manut. e Func. da Sec. Municipal de Assist. Social  
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.08.00. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.0007.2058.0000 Manut. e Func. da Sec. Municipal de Saúde  
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.07.00. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
12.361.0007.2036.0000 Manut. e Func. da Sec. Municipal de Educação  
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

*[Assinatura]*



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO  
CNPJ 06.232.615/0001-20

Processo: 033/698  
Folha: 000177  
Rubrica: [assinatura]

12.1. O Contrato poderá ser rescindido:

- a) nos casos enumerados nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação processual em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NOTIFICAÇÕES:

13.1. Qualquer comunicação das partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1. A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Estado do Maranhão, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1. Fica eleito o Foro desta cidade de Santa Quitéria do Maranhão/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas, acertadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Santa Quitéria do Maranhão (MA), 15 de março de 2018.

SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO/MA

CNPJ: 06.232.615/0001-20

Norberto Moreira Rocha

CPF Nº 570.441.553-91

Responsável legal da CONTRATANTE



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICIPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO  
CNPJ 06.232.815/0001-20

Processo: 213/2010  
Folha: 178  
Rubrica: [assinatura]

[assinatura]  
FRANCISCO C. MOURA - ME  
nº 04.650.481/0001-31  
Francisco Calvet Moura  
RG nº 1636803 e CPF nº 786.695.533-68  
CONTRATADA

[assinatura]  
CPF Nº 522.675.293-72





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO**  
 Praça Guilhermino Brito, Centro, 284 – Fone: (99) 3554-1112  
 CNPJ: 05.303.144/0001-30 / CEP: 65.670-000

**CONTRATO**

**CONTRATO Nº 3009.01/2020**  
**PROC. ADM. Nº 1509.03/2020**

**CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, A  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO E A EMPRESA  
 FRANCISCO C. MOURA – ME CNPJ: 04.650.481/0001-31**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO/MA**, sediada na Rua Magalhães de Almeida, s/n, Centro - PARAIBANO/MA, CNPJ Nº 05.292.594/0001 – 75, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela RAIMUNDA CÉLIA TAVARES BRASILINO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO de PARAIBANO/MA, e de outro, a empresa **FRANCISCO C. MOURA – ME CNPJ: 04.650.481/0001-31**, com sede na Avenida Mario Andreaza, Centro Comercial Amsterdã, sala 11, Turu, CEP 65.068-500, São Luis/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **FRANCISCO CALVET MOURA**, CPF nº 786.695.533-68,, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, ajustado o presente, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de prestação de serviços de empresa especializada em serviços de contabilidade em geral, objeto de interesse da Administração Municipal de Paraibano (MA., decorrente da licitação na modalidade **Inexigibilidade de Licitação 001/2019 – CPL/PARAIBANO** e do **Processo Administrativo n.º 1509.03/2020**, com na fundamento na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Federal nº 14.039, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem de pôr objeto **contratação de empresa especializada em serviços de contabilidade em geral, objeto de interesse da Administração Municipal de Paraibano/MA.**

| ITEM  | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | MESES | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL |
|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------------|-------------|
| 1     | Serviços Contábeis e Consultoria Publica<br>a) - Elaboração das Prestações de Contas Gerais do Município;<br>b) - Elaboração do Balanço Geral;<br>c) - Elaboração de Prestação de Contas de convênios;<br>d) - Elaboração de todos os demonstrativos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);<br>e) - Orientação e Treinamento ao corpo técnico da Prefeitura, referente à procedimentos financeiros;<br>f) - Elaboração da Lei de Orçamento;<br>g) - Acompanhamento junto ao controle externo (TCE), das análises dos documentos enviados; | 03    | 23.000,00    | 69.000,00   |
| TOTAL |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |       | 23.000,00    | 69.000,00   |

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será **até 31 de dezembro 2020**, contados da assinatura do contrato.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**



ELS. Nº SS  
Rubrica \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO**  
Praça Guilhermino Brito, Centro, 284 – Fone: (99) 3554-1112  
CNPJ: 05.303.144/0001-30 / CEP: 65.670-000

3.1. Pela prestação do serviço ora contratado, a Contratante pagará à **Contratada**:

**Valor mensal de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).**

**Valor Global de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais).**

3.2. O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

02.09.00 Secretaria Municipal de Administração Geral

04 – Administração

04.122 – Administração Geral

04.122.0017 Gerenciamento Administrativo

04.122.0017.2007.0000 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração Geral

3.3.90.35.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

4.2. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de PARAIBANO, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento dos serviços, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

4.2.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.



FLS. Nº 56  
Matrícula                     

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO**  
Praça Guilhermino Brito, Centro, 284 – Fone: (99) 3554-1112  
CNPJ: 05.303.144/0001-30 / CEP: 65.670-000

4.3. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

4.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;

4.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

4.6. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **Contratada**.

#### **5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

5.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

5.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **6. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

6.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida na lei 8.666/93.

#### **7. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

#### **8. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

1.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

1.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

1.1.3. fraudar na execução do contrato;

1.1.4. comportar-se de modo inidôneo;



FLS. Nº 57  
Rubrica \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO**  
Praça Guilhermino Brito, Centro, 284 – Fone: (99) 3554-1112  
CNPJ: 05.303.144/0001-30 / CEP: 65.670-000

- 1.1.5. cometer fraude fiscal;
- 1.1.6. não manter a proposta.

1.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

1.3. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

1.3.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

1.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

1.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

1.3.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAIBANO/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da LD/MA pelo prazo de até cinco anos;

1.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

1.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

1.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO**  
 Praça Guilhermino Brito, Centro, 284 – Fone: (99) 3554-1112  
 CNPJ: 05.303.144/0001-30 / CEP: 65.670-000

1.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

1.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da LD/MA.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. Subcontratar.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de



FLS. Nº 69  
Data:           

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO**  
Praça Guilhermino Brito, Centro, 284 – Fone: (99) 3554-1112  
CNPJ: 05.303.144/0001-30 / CEP: 65.670-000

licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Paraibano/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

PARAIBANO - (MA), 30 de setembro de 2020.

  
RAIMUNDA CÉLIA TAVARES BRASILINO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PARAIBANO/MA.

\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO C. MOURA – ME**  
CNPJ: 04.650.481/0001-31  
Francisco Calvet Moura  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



**CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, a pedido da interessada e para os fins de prova exigidos pela Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações consolidadas, que a empresa **Francisco C. Moura – ME – CNPJ nº 04.650.481/0001-31**, com endereço à **Avenida Mario Andreazza, Comercial Amsterdã, Sala 11, Turu, São Luís/MA**, prestou satisfatoriamente a esta municipalidade, serviço de Assessoria e Consultoria Contábil, com ênfase nos procedimentos de Gestão de Pessoal e Gestão Financeira.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Bacabeira, 30 de dezembro de 2019.

**ELIAS TEIXEIRA LIMA**  
Presidente da Câmara Municipal de Bacabeira



### **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, a pedido da interessada e para os fins de prova exigidos pela Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações consolidadas, que a empresa **Francisco C. Moura – ME – CNPJ nº 04.650.481/0001-31**, com endereço à **Avenida Mario Andreazza, Comercial Amsterdã, Sala 11, Turu, São Luís/MA**, prestou satisfatoriamente a esta municipalidade, serviço de Assessoria e Consultoria Contábil, com ênfase na alimentação dos sistemas (SICONFI, SIOPS, SIOPE, SIGPC, FINGER, ETC) e elaboração das peças orçamentárias (LOA, LDO e PPA).

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Chapadinha, (MA) 30 de dezembro de 2016.

  
Prefeito Municipal de Chapadinha (MA)  
Nome.: **DULCILENE PONTES CORDEIRO**

Nacionalidade.: Brasileira

Estado Civil: Viúva

Cargo.: Prefeita

CPF: 237.205.653-00

RG.: 040133272010-5 SSP/MA

Endereço Avenida Ataliba Vieira de Almeida, sn, Centro, Chapadinha (MA)

Cep. 65.500-000

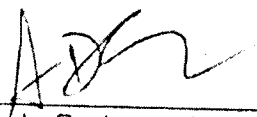




### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Por solicitação da parte interessada ATESTAMOS nos exatos termos e sob as penas da Lei n.º 8.666/93, para fins de comprovação de CAPACIDADE TÉCNICA, que a Empresa FRANCISCO C. MOURA (MS-CONTABILIDADE), CNPJ n.º 04.650.481/0001-31, estabelecida à Rua Raio de Luz, s/n, Cidade Nova, Bacabeira-MA, presta serviços de Contabilidade Publica, incluindo: Assessoria Contábil, Assessoria em Controle, Assessoria em Recursos Humanos para este município, cumprindo corretamente os compromissos assumidos com este ATESTANTE, sem dar motivos a queixas e/ou reclamações.

Fortuna, 03 de Julho de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
Arlindo Barbosa dos Santos Filho  
Prefeito Municipal

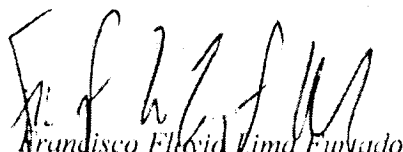


## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para os fins de prova exigidos pela Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações consolidadas, que a empresa **Francisco C. Moura – ME – CNPJ nº 04.650.481/0001-31**, com endereço à **Avenida Mario Andreazza, Comercial Amsterdã, Sala 11, Turu, São Luís/MA**, prestou satisfatoriamente a esta municipalidade, serviço de Assessoria Contábil e em Controle Interno, com ênfase na implantação das rotinas administrativas de controle interno, de licitações e contratos e nos procedimentos de registro da despesas pública municipal, dentro dos prazos contratados.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Duque Bacelar, 12 de janeiro de 2016.

  
Francisco Flávia Lima Furtado  
Prefeito Municipal

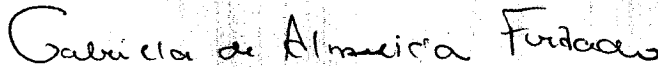
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/PMDB**

Duque Bacelar - MA, 05 de fevereiro de 2026.

**Ao**  
**Setor de Contábil**  
**Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA.**

Venho por meio deste solicitar informação sobre a existência de Dotação Orçamentária para pagamento de despesas referente à Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Assessoria Contábil em apoio às atividades da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA e do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Bacelar/MA, conforme solicitação constante dos autos do processo administrativo nº 028/2026.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Gabriela de Almeida Furtado  
Secretária Municipal de Administração e Finanças

**PREFEITURA DE  
DUQUE  
BACELAR**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 06.314.439/0001-75  
**DESPACHO SETOR CONTABIL**

FLS. Nº 65

Rubrica \_\_\_\_\_

Sr. Secretário,

Segue abaixo dotação orçamentária para Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Assessoria Contábil em apoio às atividades da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA e do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Bacelar/MA.

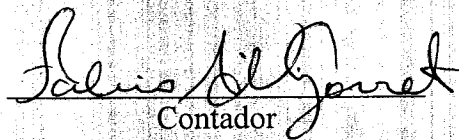
02 02 03 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS

04.122.0003.2017.0000 – Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa

Elemento de despesa:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Duque Bacelar, 05 de fevereiro de 2026.

  
Contador

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/PMDB**

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa à serviços de Assessoria Contábil em apoio às atividades da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA e do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Bacelar/MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) 2025.

Duque Bacelar - MA, 05 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,



Gabriela de Almeida Furtado  
Secretária Municipal de Administração e Finanças

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/PMDB**

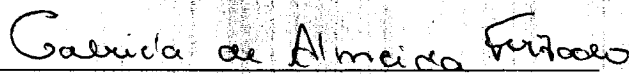
**DESPACHO PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Ào Sr.  
Leonildo Cardoso da Costa  
Requerente da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Nesta,

Nos termos da Lei no 14.133/2021, encaminho o processo, para que o setor requisitante, elabore o Termo de Referência de que trata o processo administrativo nº 028/2026, e o encaminhe a este setor.

Duque Bacelar/MA, 05 de fevereiro de 2026

  
Gabriela de Almeida Furtado  
Secretária Municipal de Administração e Finanças



Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro  
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2026**

#### **1. OBJETO**

Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria e Consultoria Contábil em apoio às atividades da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA e do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Duque Bacelar/MA, visando assegurar a adequada gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e fiscal da Administração Municipal, em conformidade com a legislação vigente e os princípios da Administração Pública.

#### **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação fundamenta-se no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

Os serviços de assessoria e consultoria contábil demandam conhecimento técnico especializado, experiência comprovada em contabilidade pública aplicada ao setor governamental, domínio das normas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, bem como das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP.

A singularidade dos serviços decorre da necessidade de atuação técnica especializada para atendimento das exigências legais, acompanhamento permanente da execução orçamentária e financeira, elaboração de demonstrativos contábeis e prestação de contas perante os órgãos de controle externo.

#### **3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação de empresa especializada em assessoria contábil mostra-se indispensável para garantir a correta execução dos procedimentos contábeis, financeiros, orçamentários e patrimoniais do Município e do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais.

A Administração Pública Municipal necessita de suporte técnico especializado para:

- Orientação e acompanhamento da execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- Elaboração e envio de demonstrativos contábeis obrigatórios;
- Atendimento às exigências do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- Atendimento às normas da Secretaria do Tesouro Nacional;
- Elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO;
- Elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF;
- Elaboração das prestações de contas anuais;
- Acompanhamento dos índices constitucionais e legais;
- Apoio técnico na gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;
- Orientação aos gestores e servidores quanto à legislação fiscal e contábil vigente.

A contratação visa assegurar maior eficiência administrativa, transparência na gestão pública e regularidade perante os órgãos de controle.



Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro  
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá:

- Possuir registro regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC;
- Comprovar experiência na prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para órgãos públicos;
- Demonstrar capacidade técnica compatível com o objeto contratado;
- Disponibilizar equipe técnica qualificada para atendimento das demandas da Administração;
- Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução contratual.

#### 5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços compreenderá, dentre outras atividades correlatas:

1. Assessoria e consultoria contábil à Prefeitura Municipal e ao Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais;
2. Acompanhamento da execução orçamentária, financeira e patrimonial;
3. Elaboração de balancetes mensais;
4. Elaboração dos demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
5. Elaboração do Balanço Geral Anual;
6. Elaboração das prestações de contas junto ao TCE/MA;
7. Acompanhamento e orientação sobre aplicação dos recursos vinculados;
8. Acompanhamento dos índices constitucionais da educação e saúde;
9. Assessoria na elaboração de respostas a diligências dos órgãos de controle;
10. Apoio técnico na alimentação e transmissão de informações aos sistemas governamentais;
11. Assessoria contábil relacionada ao RPPS;
12. Orientação técnica aos servidores responsáveis pelas áreas financeira e contábil.

#### 6. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

A contratação por inexigibilidade de licitação encontra respaldo no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os serviços pretendidos possuem natureza técnica especializada e predominantemente intelectual, exigindo conhecimento específico em contabilidade pública e gestão fiscal.

A escolha da empresa deverá estar fundamentada na demonstração de sua notória especialização, evidenciada por sua experiência, desempenho anterior, equipe técnica qualificada e reconhecimento no mercado de atuação, de modo que seu trabalho seja considerado essencial e o mais adequado à plena satisfação do objeto contratual.

#### 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação será definido mediante apresentação de proposta comercial e documentação comprobatória da compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado, conforme disposto no art. 23 e art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Valor estimado: R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais).





Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro  
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

## 8. PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, observada a conveniência e oportunidade da Administração.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

- Executar os serviços com observância das normas técnicas e legais aplicáveis;
- Disponibilizar profissionais qualificados para execução do objeto;
- Cumprir os prazos estabelecidos;
- Atender às solicitações da Administração;
- Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução contratual;
- Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes da contratação.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante:

- Disponibilizar as informações e documentos necessários à execução dos serviços;
- Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- Efetuar os pagamentos nos prazos pactuados;
- Comunicar formalmente quaisquer irregularidades verificadas.

## 11. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Compete ao fiscal:

- Acompanhar a execução dos serviços;
- Registrar ocorrências;
- Solicitar correções quando necessárias;
- Emitir atesto para pagamento.

## 12. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e do relatório de execução dos serviços, após atesto do fiscal do contrato.



Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro  
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

### 13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA e do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais.

ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 03 00 Sec. Municipal de Administração e Finanças

PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0052 2006 0000 Manut. Da Sec. De Administração

09 271 0032 2121 – Manutenção e Funcionamento do FAPEDUQUE;

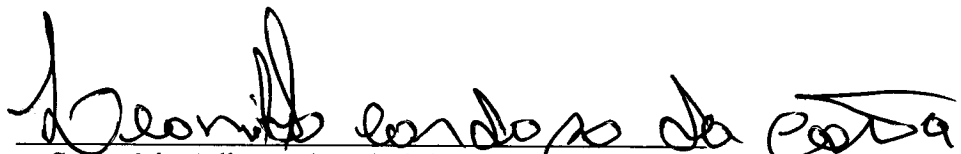
CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

### 14. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação será realizada com fundamento nos seguintes dispositivos da Lei nº 14.133/2021:

- Art. 6º, inciso XVIII;
- Art. 72;
- Art. 74, inciso III, alínea "c";
- Art. 106;
- Art. 107;
- Art. 117.

Duque Bacelar/MA, 10 de fevereiro de 2026.

  
Secretário Adjunto de Administração e Finanças



PREFEITURA DE  
**DUQUE  
BACELAR**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE-BACELAR

Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº

72

Rubrica

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/PMDB

### AUTORIZAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, APROVO o presente Termo de Referência, que tem por objeto, Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Assessoria Contábil em apoio às atividades da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA e do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Bacelar/MA, e AUTORIZO a continuidade dos tramites legais para realização do procedimento licitatório.

Duque Bacelar – MA, 10 de fevereiro de 2026

*Gabriela de Almeida Furtado*

Gabriela de Almeida Furtado  
Secretária Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA DE  
**DUQUE  
BACELAR**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE-BACELAR

Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 73

Rubrica \_\_\_\_\_

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/PMDB

À

Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - Ma.

Srº Washington Carlos Ferreira dos Santos

Agente de Contratação-PMDB

### AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de Ordenador de Despesas, encaminho os autos do processo até aqui realizados e **AUTORIZO** a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Assessoria Contábil em apoio às atividades da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA e do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Bacelar/MA, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos da legislação vigente.

A autorização fundamenta-se na proposta apresentada, acompanhada da documentação de regularidade fiscal, pela empresa **FRANCISCO C. MOURA – ME, CNPJ nº 04.650.481/0001-31**, com sede à Rua Gustavo Barbosa, nº 373, Centro, Chapadinha – MA, a qual demonstra capacidade técnica e atendimento às necessidades deste Município.

Duque Bacelar - MA, 11 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,

Gabriela de Almeida Furtado  
Secretária Municipal de Administração e Finanças

## COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

### AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Pelo presente instrumento, autuamos esse processo nas condições abaixo, juntando a documentação específica.

### DA LICITAÇÃO

- Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
- Requisitante: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

### DA FUNDAMENTAÇÃO

Contratação fundamentada no (Art. 74, III, c, da Lei nº 14.133/2021)

### DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Assessoria Contábil em apoio às atividades da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA e do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Bacelar/MA.

### VALOR DA CONTRATAÇÃO

FAPEDU Valor mensal: R\$ 1.875,00 (um mil oitocentos e setenta e cinco reais); Valor anual: R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)

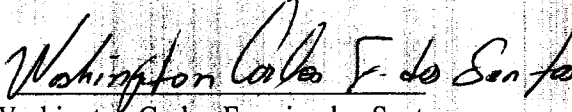
Prefeitura Municipal de Duque Bacelar: Valor mensal: R\$ 15.125,00 (quinze mil cento e vinte e cinco reais); Valor anual: R\$ 181.500,00 (cento e oitenta e um mil e quinhentos reais).

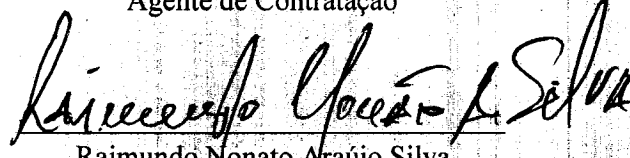
### DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS

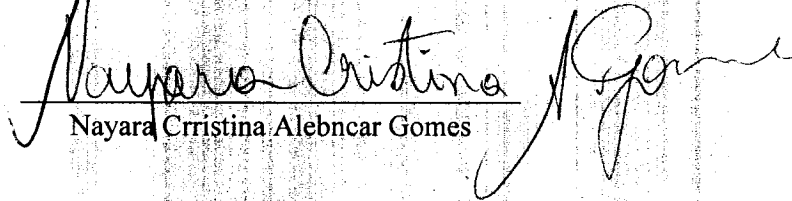
- As despesas para atender ao objeto desta contratação, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09 271 0032 2121 – Manutenção e Funcionamento do FAPEDUQUE; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 03 00 Sec. Municipal de Administração e Finanças PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0052 2006 0000 Manut. Da Sec. De Administração CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

Comissão Permanente de Licitação do Município de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, em 12 de fevereiro de 2026.

  
Washington Carlos Ferreira dos Santos  
Agente de Contratação

  
Raimundo Nonato Araújo Silva  
Equipe de Apoio

  
Nayara Cristina Alebncar Gomes

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE  
BACELAR/PMDB**

**DESPACHO**

À Assessoria Jurídica  
Prefeitura Municipal de Duque Bacelar – MA  
**Sandra Maria da Costa**

Senhora Assessora,

Estamos encaminhamos em anexo os autos do Processo administrativo nº. 028/2026, para Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Assessoria Contábil em apoio às atividades da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA e do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Bacelar/MA por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de acordo com o previsto no fundamenta-se no Art. 74, III, c, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Duque Bacelar - MA, 13 de fevereiro de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
Washington Carlos Ferreira dos Santos  
Agente de Contratação

## PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 028/2026

Licitação (INEXIGIBILIDADE) nº 06/2026

Interessado: Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/PMDB

Assunto: Inexigibilidade de Licitação – Serviços Técnico Especializado

Inexigibilidade de licitação. Possibilidade Jurídica

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se na espécie de processo administrativo que visa à Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Assessoria Contábil em apoio às atividades da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA e do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Bacelar/MA, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo Art. 74, III, 3 2º, da Lei nº 14.133/2021.

O processo encontra-se instruído, como determina o art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021, com os seguintes documentos:

1. documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
2. estimativa de despesa;
3. parecer contábil;
4. demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
5. comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
6. razão da escolha do contratado;
7. justificativa de preço;
8. autorização da autoridade competente.

É breve o relato. Passa-se à análise jurídica.

## 2. DA ANALISE JURÍDICA

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Diretoria Jurídica, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordina ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da CF/88.

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art.74).

No caso dos autos, é salutar destacar o que prescreve o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



Nos autos, o Termo de Referência indica que a futura contratada detém a qualificação necessária para executar os serviços.

Portanto, é de se concluir que diante da reconhecida e demonstrada especialização, o requisito de notória especialização encontra-se preenchido.

Quanto à justificativa do preço, há nos autos estudo atestando que o preço cobrado está compatível com o serviço a ser adquirido, posto que não basta afirmar que se trata de prestador de serviço qualificado, e por isso submeter-se ao preço por ele estipulado. É necessário comprovar a inviabilidade de realização de procedimento licitatório, e demonstrar a necessidade de contratação direta por meio de inexigibilidade, como também, a Administração deve justificar o preço da contratação pretendida.

A empresa a ser contratada juntou documentos hábeis a comprovar a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas para a habilitação em processos licitatórios. Esta regra se encontra expressamente prevista nos artigos 65 e 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Assim, entende-se que não há caráter impeditivo de contratação, devendo a Administração, por cautela, verificar a saúde financeira da empresa a fim de comprovar sua capacidade e a ausência de impeditivos à continuidade ou celebração do contrato. Tal cautela tem por objetivo evitar eventual inadimplência contratual futura, resguardando o interesse público norteador da atividade administrativa.

### 3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, ressalvados os aspectos técnicos e econômicos, bem como os relativos à conveniência e oportunidade, que extrapolam a competência deste órgão de assessoramento jurídico, opina-se pela viabilidade jurídica da pretendida Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso III, do artigo 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Duque Bacelar (MA), 16 de fevereiro de 2026.

*João Costa*



PREFEITURA DE  
**DUQUE**  
**BACELAR**  
PRA FAZER MUITO MAIS

FLS. Nº 79  
Rubrica \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
**AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA**  
**CNPJ: 06.314.439/0001-75**



**EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS  
TÉCNICO-ESPECIALIZADOS. INEXIGIBILIDADE  
DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 74,  
III, "c", LEI N.º 14.133/21. POSSIBILIDADE.**

## **1 - RELATÓRIO**

Versa a presente consulta sobre análise de procedimento administrativo impulsionado pela Secretaria Municipal de Administração acerca da adoção das medidas administrativas necessárias para a contratação de serviço técnico-especializado de consultoria e assessoria contábil, de interesse do Município de Duque Bacelar/MA.

Encaminhados os autos a este órgão de controle interno para, no exercício das funções legais estabelecidas no art. 72, III, da NLLC, apresentar parecer.

## **2 - FUNDAMENTAÇÃO**

O art. 74, III, "a" e "f", da Lei de Licitações, estabelece:

**ART. 74. É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO QUANDO INVIÁVEL A COMPE-  
TIÇÃO, EM ESPECIAL NOS CASOS DE:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
**AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA**  
**CNPJ: 06.314.439/0001-75**

(...)

III - CONTRATAÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL COM PROFISSIONAIS OU EMPRESAS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, VEDADA A INEXIGIBILIDADE PARA SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO:

(...)

C) ASSESSORIAS OU CONSULTORIAS TÉCNICAS E AUDITORIAS FINANCEIRAS OU TRIBUTÁRIAS;

O art. 6.º, XVIII, "a" e "d", da NLLC, estabelece que *"para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, aqueles realizados em trabalhos relativos a (...) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos (e) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços"*.

Superada a possibilidade de contratação de forma direta, nos termos do art. 74, III, da NLLC, passa-se à análise da empresa proponente.

Devidamente demonstrados os requisitos de HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL e CAPACIDADE TÉCNICA, foi ainda demonstrada a especialidade no objeto específico demonstrado na necessidade da administração municipal.

Destarte, possível concluir pela regularidade do procedimento administrativo e possibilidade de contratação da empresa selecionada.

### **3 - DO CUMPRIMENTO DA IN 73/2022-TCE/MA**

Em face da conclusão do certame licitatório, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa n.º 73/2022-TCE/MA, é impositiva a informação da contratação ao TCE/MA por meio do sistema eletrônico SINC-CONTRATA, encaminhando os documentos ao TCE/MA e Portal da Transparência da Administração Municipal.



PREFEITURA DE  
**DUQUE**  
**BACELAR**  
PRA FAZER MUITO MAIS

FLS. Nº 81  
Rubrica \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
**AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA**  
**CNPJ: 06.314.439/0001-75**

**3 - CONCLUSÃO**

*Ex Positis*, em estreito cumprimento às funções de Controle Interno e em análise da consulta formulada pela Secretaria Municipal de Administração, OPINA pela POSSIBILIDADE de contratação, mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 74, III, da NLLC, de serviço técnico especializado de consultoria e assessoria contábil, de interesse do Município de Duque Bacelar/MA.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Duque Bacelar (MA), 16 de fevereiro de 2026.

*Socorro Lima*  
*Maria do Socorro Lima Furtado Moura de Freitas*  
Controladora Geral do Município de Duque Bacelar

## DESPACHO COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/PMDB

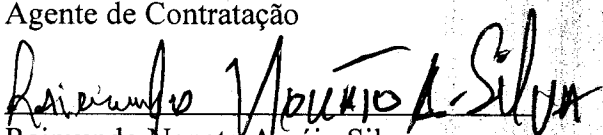
### DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

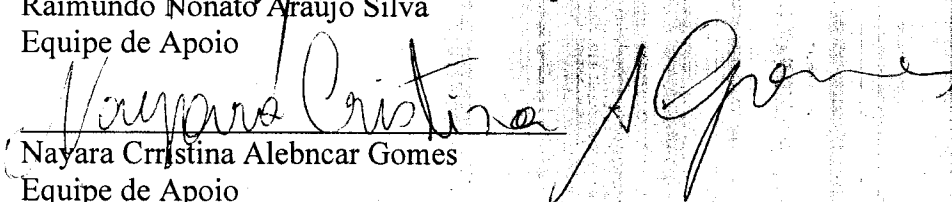
A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - Ma. Considerando os procedimentos que constam do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação Nº 06/2026, vem emitir a presente declaração de inexigibilidade de licitação, realizada com base no Art. 74, III, c, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Assessoria Contábil em apoio às atividades da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA e do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Bacelar/MA.

Assim, nos termos do Art. 74, III, c, da Lei nº 14.133/2021, vem comunicar a Sr. <sup>a</sup> Gabriela de Almeida Furtado, Secretária Municipal de Administração e Finanças da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Duque Bacelar, 16 de fevereiro de 2026

  
Washington Carlos Ferreira dos Santos  
Agente de Contratação

  
Raimundo Nonato Araújo Silva  
Equipe de Apoio

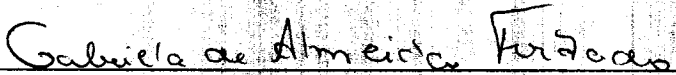
  
Nayara Cristina Alebncar Gomes  
Equipe de Apoio

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/PMDB**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, considerando o que consta da presente Inexigibilidade de Licitação nº 06/2026, e venho **RATIFICAR** a declaração de inexigibilidade para contratação da empresa **FRANCISCO C. MOURA – ME**, CNPJ nº **04.650.481/0001-31**, com sede à Rua Gustavo Barbosa, nº 373, Centro, Chapadinha – MA, especializada na prestação de serviços de Assessoria Contábil em apoio às atividades da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA e do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Bacelar/MA. A contratação visa assegurar suporte técnico contábil qualificado, acompanhamento das rotinas orçamentárias e financeiras, elaboração de demonstrativos contábeis e atendimento às exigências legais e dos órgãos de controle, conforme Despacho da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, determinando-se a publicação do devido extrato.

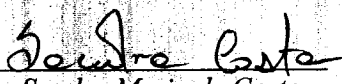
Duque Bacelar - MA, 20 de fevereiro de 2026.

  
Gabriela de Almeida Furtado  
Secretária Municipal de Administração e Finanças

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2026

Processo Administrativo nº 028/2026; **OBJETO:** Assessoria Contábil em apoio às atividades da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA e também para o FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSOES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BACELAR/MA; **AMPARO LEGAL:** Art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021; **VALOR GLOBAL:** FAPEDU Valor mensal: R\$ 1.875,00 (um mil oitocentos e setenta e cinco reais); Valor anual: R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais); Prefeitura Municipal de Duque Bacelar: Valor mensal: R\$ 15.125,00 (quinze mil cento e vinte e cinco reais); Valor anual: R\$ 181.500,00 (cento e oitenta e um mil e quinhentos reais); **DOTAÇÃO:** 09 271 0032 2121 – Manutenção e Funcionamento do FAPEDUQUE; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **ÓRGÃO:** 02 – Poder Executivo **UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 02 03 00 Sec. Municipal de Administração e Finanças **PROJETO/ATIVIDADE:** 04 122 0052 2006 0000 Manut. Da Sec. De Administração **CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA:** 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria; **EMPRESA:** FRANCISCO C. MOURA – ME, CNPJ nº 04.650.481/0001-31 **CONTRATANTE:** Gabriela de Almeida Furtado Secretária Municipal de Administração e Finanças. Duque Bacelar, 20 de fevereiro de 2025.

  
Adv. Sandra Maria da Costa  
OAB/PI 4650  
Assessoria Jurídica



## EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2026

## EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2026

Processo Administrativo nº 028/2026; **OBJETO:** Assessoria Contábil em apoio às atividades da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA e também para o FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSOES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BACELAR/MA; **AMPARO LEGAL:** Art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021; **VALOR GLOBAL:** FAPEDU Valor mensal: R\$ 1.875,00 (um mil oitocentos e setenta e cinco reais); Valor anual: R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais); Prefeitura Municipal de Duque Bacelar: Valor mensal: R\$ 15.125,00 (quinze mil cento e vinte e cinco reais); Valor anual: R\$ 181.500,00 (cento e oitenta e um mil e quinhentos reais); **DOTAÇÃO:** 09 271 0032 2121 - Manutenção e Funcionamento do FAPEDUQUE; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **ÓRGÃO:** 02 - Poder Executivo UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 03 00 Sec. Municipal de Administração e Finanças **PROJETO/ATIVIDADE:** 04 122 0052 2006 0000 Manut. Da Sec. De Administração **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria; **EMPRESA:** FRANCISCO C. MOURA - ME, CNPJ nº 04.650.481/0001-31 **CONTRATANTE:** Gabriela de Almeida Furtado Secretária Municipal de Administração e Finanças. Duque Bacelar, 20 de fevereiro de 2025.

Adv. Sandra Maria da Costa  
OAB/PI 4650  
Assessoria Jurídica

Identificador: 3626-35c432d30c95a5d84d16e8b430243286f626352e

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 1002/2026

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 1002/2026

**REF:** Inexigibilidade de Licitação nº 05/20226; Processo Administrativo nº 02/2026; **OBJETO:** Prestação de serviços de Formação Continuada, Integração e Gestão, Avaliação e Monitoramento, Elevação do Ideb destinado a Rede Municipal de Ensino para o exercício de 2026; **AMPARO LEGAL:** Art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021; **VALOR GLOBAL:** R\$ 246.000,00 (Duzentos e quarenta e seis mil reais); **PRAZO:** 12 (doze) meses da data da assinatura 10 de fevereiro de 2026 a 10 de fevereiro 2027; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020205 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER; 12.361.0020.2064.0000 - Manutenção do QSE; 020206 FUNDEB -FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASICA; 12.361.0019.2057.0000 - ENSINO FUNDAMENTAL - 30%; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.22.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica; **CONTRATADA:** EXPERTISE CONSULTORIA, FORMACAO EDUCACIONAL E CULTURAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.396.984/0001-84; **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação; **SIGNATÁRIOS:** Sra. Adriana Maria Nogueira Pereira pela contratada e Sr. Jales Moura de Freitas Carvalho, CPF nº 375.125.443-91 Secretário Municipal de Educação (Ordenador de despesas) pela Contratante. Duque Bacelar, 10 de fevereiro de 2026.

Adv. Sandra Maria da Costa  
OAB/PI 4650  
Assessoria Jurídica

Identificador: 3626-f5184dd660cb7e8f61f6b3a3d54e7695778242d9

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 2602/2026

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 2602/2026

**ORIGEM:** Processo Administrativo nº 03/2026; Inexigibilidade nº 01/2026. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde; **CONTRATADO:** CLÍNICA MÉDICA ASSOSSIADAS DE CAXIAS CNPJ nº 08.420.320/0001-02, sediada na Traves-sa Vinte e Oito de Julho, 375 - Andar: 1º Sala: - 06 - Centro, Caxias-MA; **OBJETO:** Prestação de Serviços de Saúde em Clínica Médica, para atender a demanda do Ambulatório Hospitalar da Prefeitura de Duque Bacelar pelo Fundo Municipal de Saúde de Duque Bacelar-Ma; **AMPARO LEGAL** realizada com base, Art. 74, I, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores; **VALOR TOTAL:** R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 02 04 - Fundo Municipal de Saúde; 10.302.0024.2081.0000 Manutenção da Atenção de Média Complex. Ambulatorial e Hospi; Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.; **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, de 26/02/2026 a 26/02/2027 podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo; **SIGNATÁRIOS:** Sr. Jose Magno Sousa Magalhaes CPF 707.894.103-97 pela contratada e a Sra. Ana Leonor Batista Burlamaqui, CPF: 643.749.203-15, pela contratante. Duque Bacelar/MA, 26 de fevereiro de 2025.

Adv. Sandra Maria da Costa  
OAB/PI 4650  
Assessor Jurídico

Identificador: 5594-149c10e66ef7d0cb1892aa7c7d362a7050f848d3





**DESPACHO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO**

O Município de DUQUE BACELAR, através da Secretária Municipal de Educação, convoca a Empresa FRANCISCO C. MOURA – ME, CNPJ nº 04.650.481/0001-31 Endereço: Rua Gustavo Barbosa, nº 373, Centro, Chapadinha – MA, para envio das certidões de regularidade fiscal atualizadas, e assinatura do contrato decorrente da Inexigibilidade nº 06/2025, Processo Administrativo nº 028/2026.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretar á as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Duque Bacelar - MA, 23 de fevereiro de 2026

  
Gabriela de Almeida Furtado  
Secretária Municipal de Administração e Finanças



Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro  
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

**CONTRATO Nº 230205/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2026  
Inexigibilidade nº 06/2026

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE  
BACELAR/MA E A EMPRESA FRANCISCO C  
MOURA-ME PARA CONTRATAÇÃO DE  
EMPRESA PARA ASSESSORIA CONTÁBIL EM  
APOIO ÀS ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE  
DUQUE BACELAR/MA, PARA O EXERCÍCIO DE  
2026.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**, Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com sede na Avenida Coronel Rosalino, s/n, Centro, na cidade de DUQUE BACELAR/Estado Maranhão, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.314.439/0001-75, neste ato representado(a) pela Sr<sup>a</sup>. Gabriela de Almeida Furtado. Secretária Municipal de Administração e Finanças, portador (a) do CPF nº 056.754.243-26, residente e domiciliada na Fazenda Ana Maria, zona rural do município de Duque Bacelar-MA, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **FRANCISCO C MOURA-ME**, inscrita no CNPJ nº 04.650.481/0001-31, com endereço à Rua Gustavo Barbosa, no 373, Sala 02, Centro, CEP: 65500-000, Chapadinha – MA. doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Francisco Calvet Moura, CPF nº 786.695.533-68, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 06/2026, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a PREFEITURA e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei 14.133/21 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. Contratação de pessoa jurídica para Prestação serviços de Assessoria Contábil em apoio às atividades da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA.

1.2. Serão partes integrantes deste Contrato o Termo de Referência e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, independentemente de suas transcrições.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

2.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada R\$ 15.125,00 (quinze mil, cento e vinte e cinco reais) total em 12 (doze), R\$ 181.500,00 (cento e oitenta e um mil e quinhentos reais), Já estão incluídas no preço total todas as despesas de deslocamento, impostos, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 23/02/2026 e encerramento em



Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro

C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

23/02/2027, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s)



Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro  
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

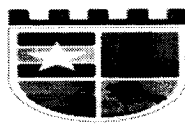
7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Buriti deste exercício, na dotação



Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro  
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

abaixo discriminada:

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 03 00 Sec. Municipal de Administração e Finanças

PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0052 2006 0000 Manut. Da Sec. De Administração

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual



Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro  
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal,



Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro  
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes



Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro

C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor





Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro

C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com



Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro

C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO**

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.



Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro

C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1. Fica eleito o Foro Central da cidade de Coelho Neto/Ma, Estado do Maranhão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias, de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais e de execução de seus termos.

Duque Bacelar (MA), 23 de fevereiro de 2026.

Gabriela de Almeida Furtado

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Representante legal do CONTRATANTE

FRANCISCO C MOURA-ME

CNPJ: 04.650.481/0001-31

Representante legal da Contratada



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FRANCISCO C. MOURA**  
**CNPJ: 04.650.481/0001-31**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 06:55:15 do dia 06/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/07/2026.

Código de controle da certidão: **C22C.4541.912D.6B06**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 04.650.481/0001-31  
**Razão Social:** FRANCISCO C. MOURA  
**Endereço:** RUA GUSTAVO BARBOSA 373 SALA 02 / CENTRO / CHAPADINHA / MA / 65500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/01/2026 a 06/02/2026

**Certificação Número:** 2026010804391131905784

Informação obtida em 20/01/2026 15:51:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FRANCISCO C. MOURA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.650.481/0001-31

Certidão nº: 969865/2026

Expedição: 06/01/2026, às 09:33:13

Validade: 05/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FRANCISCO C. MOURA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.650.481/0001-31**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 010222/26

**Data da Certidão:** 08/01/2026 14:59:56

**CPF/CNPJ 04650481000131 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 08/04/2026.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



FLS. Nº 101  
Rubrica \_\_\_\_\_

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 002495/26

**Data da Certidão:** 09/01/2026 10:13:10

**CPF/CNPJ CONSULTADO:** 04650481000131

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão:** 90 (noventa) dias: 09/04/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**





## PREFEITURA DE CHAPADINHA

SECRETARIA DE FAZENDA

CNPJ: 06.117.709/0001-58

AV. PRESIDENTE VARGAS, 310 \ CENTRO \ CHAPADINHA - MA \ CEP:  
65500000

FLS. Nº 102



20/01/2026 15:54:09

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL-CNDA Nº 144/2026**

**AUTENTICAÇÃO:357429C78239304D194F517CDE4AD439**

**CERTIFICO**, a pedido da parte interessada, para fins de quitação de tributos fiscais, que a empresa **FRANCISCO C. MOURA**, inscrita no CNPJ-MF sob nº **04.650.481/0001-31**, situada neste Cidade, **RUA GUSTAVO BARBOSA, 373 SALA 02 CENTRO**, encontra-se quite com os tributos municipais, bem como a **DÍVIDA ATIVA**, até a presente data, ficando ressalvados os direitos desta Municipalidade cobrar dividas posteriormente comprovadas.

A presente Certidão terá validade até **20/04/2026**.

CHAPADINHA-MA, 20/01/2026.



## PREFEITURA DE CHAPADINHA

SECRETARIA DE FAZENDA

CNPJ: 06.117.709/0001-58

AV. PRESIDENTE VARGAS, 310 \ CENTRO \ CHAPADINHA - MA \ CEP:  
65500000

FLS. Nº 103



20/01/2026 15:53:24

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 143/2026

AUTENTICAÇÃO:FD11E7C410EBB6A55FF6A892FB69CFCC

**CERTIFICO**, a pedido de parte interessada, para fins de quitação de tributos fiscais, que a empresa **FRANCISCO C. MOURA**, inscrita no CNPJ-MF sob nº **04.650.481/0001-31**, situada nesta Cidade **RUA GUSTAVO BARBOSA, 373 SALA 02 CENTRO**, encontra-se quite com os tributos municipais, até a presente data, ficando ressalvados os direitos desta Municipalidade cobrar dívidas posteriormente comprovadas.

A presente Certidão terá validade até **20/04/2026**.

CHAPADINHA-MA, 20/01/2026.



PREFEITURA DE  
**DUQUE  
BACELAR**  
PRA FAZER MUITO MAIS

FLS. Nº 104  
Rubrica \_\_\_\_\_

Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro  
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 230205/2026**

**REF:** Inexigibilidade de Licitação nº 06/2026; Processo Administrativo nº 028/2026; **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para Prestação serviços de Assessoria Contábil em apoio às atividades da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA.; **AMPARO LEGAL:** Art. 74, III da Lei nº 14.133/2021; **VALOR:** R\$ 15.125,00 (quinze mil, cento e vinte e cinco reais) total em 12 (doze), R\$ 181.500,00 (cento e oitenta e um mil e quinhentos reais); **PRAZO:** 23/02/2026 e encerramento em 23/02/2027; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo; UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 03 00 Sec. Municipal de Administração e Finanças; PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0052 2006 0000 Manut. Da Sec. De Administração; CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria **CONTRATADA:** FRANCISCO C MOURA-ME, inscrita no CNPJ n.º 04.650.481/0001-31; **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; **SIGNATÁRIOS:** Srª Gabriela de Almeida Furtado CPF 056.754.243-26 e pela contratada e Sr. Francisco Calvet Moura, CPF n.º 786.695.533-68.

Duque Bacelar, 23 de fevereiro de 2026.

Sandra Costa  
Adv. Sandra Maria da Costa  
OAB/PI 4650  
Assessoria Jurídica



Rubrica

EXTRATO DE CONTRATO Nº 230205/2026

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 230205/2026**

**REF:** Inexigibilidade de Licitação nº 06/2026; Processo Administrativo nº 028/2026; **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para Prestação serviços de Assessoria Contábil em apoio às atividades da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA.; **AMPARO LEGAL:** Art. 74, III da Lei nº 14.133/2021; **VALOR:** R\$ 15.125,00 (quinze mil, cento e vinte e cinco reais) total em 12 (doze), R\$ 181.500,00 (cento e oitenta e um mil e quinhentos reais); **PRAZO:** 23/02/2026 e encerramento em 23/02/2027; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO: 02 - Poder Executivo; UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 03 00 Sec. Municipal de Administração e Finanças; PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0052 2006 0000 Manut. Da Sec. De Administração; CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria **CONTRATADA:** FRANCISCO C MOURA-ME, inscrita no CNPJ nº 04.650.481/0001-31; **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; **SIGNATÁRIOS:** Srª Gabriela de Almeida Furtado CPF 056.754.243-26 e pela contratada e Sr. Francisco Calvet Moura, CPF 786.695.533-68.

Duque Bacelar, 23 de fevereiro de 2026.

Adv. Sandra Maria da Costa  
OAB/PI 4650  
Assessoria Jurídica

Identificador: 3641-663a518401153750254b0733609040d0958ab7d4

EXTRATO DE CONTRATO Nº 230206/2026

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 230206/2026**

**REF:** Inexigibilidade de Licitação nº 06/2026; Processo Administrativo nº 028/2026; **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para Prestação serviços de Assessoria Contábil em apoio às atividades do FUNDO DE PROPOSIÇÃO E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DUQUE BACELAR/FAPEDUQUE de Duque Bacelar/MA; **AMPARO LEGAL:** Art. 74, III da Lei nº 14.133/2021; **VALOR:** R\$ 1.875,00 (um mil, oitocentos e setenta e cinco reais) total em 12 (doze), R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais); **PRAZO:** 23/02/2026 e encerramento em 23/02/2027; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 09 271 0032 2121 - Manutenção e Funcionamento do FAPEDUQUE; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **CONTRATADA:** FRANCISCO C MOURA-ME, inscrita no CNPJ nº 04.650.481/0001-31; **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; **SIGNATÁRIOS:** Srº Domingos Lopes Nascimento Filho, CPF nº 033.827.553-35 e pela contratada e Sr. Francisco Calvet Moura, CPF nº 786.695.533-68.

Duque Bacelar, 23 de fevereiro de 2026.

Adv. Sandra Maria da Costa  
OAB/PI 4650  
Assessoria Jurídica

Identificador: 3641-d8ea81185d5656196ff80d400a0f771253f5ef0d

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 2002/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR****EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 2002/2023**

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ 17.894.042/0001-16 e a empresa FRANCISCO DANTAS DA COSTA, inscrito(a) no CNPJ 18.693.685/0001-64; **OBJETO:** Contratação de empresa para Prestação de serviços Funerários para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social de Duque Bacelar - MA; **CLAUSULA PRIMEIRA** - O presente Aditivo tem a finalidade de alterar a Cláusula Sexta do Contrato Original CONTRATO Nº 2002/2023; **CLAUSULA SEGUNDA**- acréscimo de 12 (doze) meses na prorrogação do contrato, Data: 19/02/2026 a 19/02/2027. As demais cláusulas ficam inalteradas e em pleno vigor do contrato original. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Francisco Dantas da Costa, portador do CPF nº 978.282.463-15, pela contratada e a Sr.ª Gilmara Kilma da Silva Miranda, Secretária Municipal de Assistência Social, portador (a) do CPF nº 841.838.453-00, pela contratante. Duque Bacelar/MA, 19 de fevereiro de 2026.

Adv. Sandra Maria da Costa  
OAB/PI 4650  
Assessor Jurídico

Identificador: 3641-761b44dc0335a1e2e6a19c179900479ed79c671d



Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro  
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

**CONTRATO Nº 230206/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2026  
Inexigibilidade nº 06/2026

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
FAPEDUQUE DE DUQUE BACELAR/MA E A  
EMPRESA FRANCISCO C MOURA-ME PARA  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
ASSESSORIA CONTÁBIL EM APOIO ÀS  
ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE DUQUE  
BACELAR/MA, PARA O EXERCÍCIO DE 2026.**

O MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR, Estado do Maranhão, por intermédio do **FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DUQUE BACELAR/FAPEDUQUE**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.326.131/0001-05, neste ato representado pelo Presidente Senhor **Domingos Lopes Nascimento Filho**, portadora do RG nº 030878162006-8, CPF nº 033.827.553-35, residente e domiciliada na Avenida Castelo Branco, n 50, Bairro Vargem Redonda, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **FRANCISCO C MOURA-ME**, inscrita no CNPJ nº 04.650.481/0001-31, com endereço à Rua Gustavo Barbosa, no 373, Sala 02, Centro, CEP: 65500-000, Chapadinha – MA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Francisco Calvet Moura, CPF nº 786.695.533-68, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 06/2026, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre o **FAPEDUQUE** e a **CONTRATADA**, nos termos dispostos na Lei 14.133/21 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. Contratação de pessoa jurídica para Prestação serviços de Assessoria Contábil em apoio às atividades do **FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DUQUE BACELAR/FAPEDUQUE** de Duque Bacelar/MA.

1.2. Serão partes integrantes deste Contrato o Termo de Referência e a Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, independentemente de suas transcrições.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

2.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada R\$ 1.875,00 (hum mil, oitocentos e setenta cinco reais) total em 12 (doze), R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), Já estão incluídas no preço total todas as despesas de deslocamento, impostos, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 23/02/2026 e encerramento em 23/02/2027, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e



Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro

C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

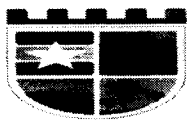
6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

*Assinado*



Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro  
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

- 6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do FAPEDUQUE deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro  
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

## **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

09 271 0032 2121 – Manutenção e Funcionamento do FAPEDUQUE;

Elemento de Despesa:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

*[Handwritten signature]*





Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro

C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao



Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro  
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro  
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

- 11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3 – Indenizações e multas.
- 11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

- 12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) **Multa** de:
- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato



Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro

C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados,



Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro  
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO**

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como



PREFEITURA DE  
**DUQUE  
BACELAR**  
PRA FAZER MUITO MAIS

FLS. Nº 115  
Rubrica \_\_\_\_\_

Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro

C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

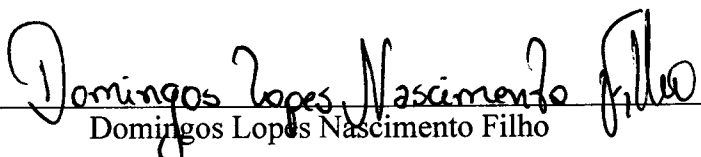
no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1. Fica eleito o Foro Central da cidade de Coelho Neto/Ma, Estado do Maranhão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias, de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais e de execução de seus termos.

Duque Bacelar (MA), 23 de fevereiro de 2026.

  
Domingos Lopes Nascimento Filho  
Presidente

Representante legal do CONTRATANTE

  
FRANCISCO C MOURA-ME  
CNPJ: 04.650.481/0001-31  
Representante legal da Contratada



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FRANCISCO C. MOURA**  
**CNPJ: 04.650.481/0001-31**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 06:55:15 do dia 06/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/07/2026.

Código de controle da certidão: **C22C.4541.912D.6B06**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FRANCISCO C. MOURA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.650.481/0001-31

Certidão nº: 969865/2026

Expedição: 06/01/2026, às 09:33:13

Validade: 05/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FRANCISCO C. MOURA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.650.481/0001-31**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 04.650.481/0001-31  
**Razão Social:** FRANCISCO C. MOURA  
**Endereço:** RUA GUSTAVO BARBOSA 373 SALA 02 / CENTRO / CHAPADINHA / MA / 65500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/01/2026 a 06/02/2026

**Certificação Número:** 2026010804391131905784

Informação obtida em 20/01/2026 15:51:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 002495/26

**Data da Certidão:** 09/01/2026 10:13:10

**CPF/CNPJ CONSULTADO:** 04650481000131

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão:** 90 (noventa) dias: 09/04/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 010222/26

**Data da Certidão:** 08/01/2026 14:59:56

CPF/CNPJ 04650481000131 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão:** 90 (noventa) dias: 08/04/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

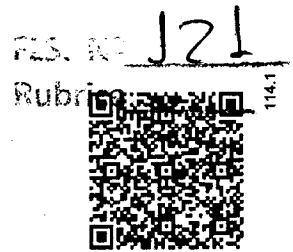


## PREFEITURA DE CHAPADINHA

SECRETARIA DE FAZENDA

CNPJ: 06.117.709/0001-58

AV. PRESIDENTE VARGAS, 310 \ CENTRO \ CHAPADINHA - MA \ CEP:  
65500000



20/01/2026 15:54:09

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL-CNDA Nº 144/2026**

**AUTENTICAÇÃO:357429C78239304D194F517CDE4AD439**

**CERTIFICO**, a pedido da parte interessada, para fins de quitação de tributos fiscais, que a empresa **FRANCISCO C. MOURA**, inscrita no CNPJ-MF sob nº **04.650.481/0001-31**, situada neste Cidade, **RUA GUSTAVO BARBOSA, 373 SALA 02 CENTRO**, encontra-se quite com os tributos municipais, bem como a **DÍVIDA ATIVA**, até a presente data, ficando ressalvados os direitos desta Municipalidade cobrar dividas posteriormente comprovadas.

A presente Certidão terá validade até **20/04/2026**.

CHAPADINHA-MA, 20/01/2026.



## PREFEITURA DE CHAPADINHA

SECRETARIA DE FAZENDA

CNPJ: 06.117.709/0001-58

AV. PRESIDENTE VARGAS, 310 \ CENTRO \ CHAPADINHA - MA \ CEP:  
65500000

FLS. Nº 122

7ubrica



20/01/2026 15:53:24

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 143/2026

AUTENTICAÇÃO:FD11E7C410EBB6A55FF6A892FB69CFCC

**CERTIFICO**, a pedido de parte interessada, para fins de quitação de tributos fiscais, que a empresa **FRANCISCO C. MOURA**, inscrita no CNPJ-MF sob nº **04.650.481/0001-31**, situada nesta Cidade **RUA GUSTAVO BARBOSA, 373 SALA 02 CENTRO**, encontra-se quite com os tributos municipais, até a presente data, ficando ressalvados os direitos desta Municipalidade cobrar dívidas posteriormente comprovadas.

A presente Certidão terá validade até **20/04/2026**.

CHAPADINHA-MA, 20/01/2026.



PREFEITURA DE  
**DUQUE  
BACELAR**  
PRA FAZER MUITO MAIS

FLS. Nº 123  
Rubrica \_\_\_\_\_

Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro  
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 230206/2026**

**REF:** Inexigibilidade de Licitação nº 06/2026; Processo Administrativo nº 028/2026; **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para Prestação serviços de Assessoria Contábil em apoio às atividades do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DUQUE BACELAR/FAPEDUQUE de Duque Bacelar/MA; **AMPARO LEGAL:** Art. 74, III da Lei nº 14.133/2021; **VALOR:** R\$ 1.875,00 (hum mil, oitocentos e setenta cinco reais) total em 12 (doze), R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais); **PRAZO:** 23/02/2026 e encerramento em 23/02/2027; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 09 271 0032 2121 – Manutenção e Funcionamento do FAPEDUQUE; Elemento de Despesa:3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **CONTRATADA:** FRANCISCO C MOURA-ME, inscrita no CNPJ n.º 04.650.481/0001-31; **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; **SIGNATÁRIOS:** Srº Domingos Lopes Nascimento Filho, CPF n.º 033.827.553-35 e pela contratada e Sr. Francisco Calvet Moura, CPF n.º 786.695.533-68.

Duque Bacelar, 23 de fevereiro de 2026.

Adv. Sandra Maria da Costa  
OAB/PI 4650  
Assessoria Jurídica



Rubrica

EXTRATO DE CONTRATO Nº 230205/2026

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 230205/2026**

REF: Inexigibilidade de Licitação nº 06/2026; Processo Administrativo nº 028/2026; **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para Prestação serviços de Assessoria Contábil em apoio às atividades da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA.; **AMPARO LEGAL:** Art. 74, III da Lei nº 14.133/2021; **VALOR:** R\$ 15.125,00 (quinze mil, cento e vinte e cinco reais) total em 12 (doze), R\$ 181.500,00 (cento e oitenta e um mil e quinhentos reais); **PRAZO:** 23/02/2026 e encerramento em 23/02/2027; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO: 02 - Poder Executivo; UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 03 00 Sec. Municipal de Administração e Finanças; PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0052 2006 0000 Manut. Da Sec. De Administração; CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria **CONTRATADA:** FRANCISCO C MOURA-ME, inscrita no CNPJ nº 04.650.481/0001-31; **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; **SIGNATÁRIOS:** Srª Gabriela de Almeida Furtado CPF 056.754.243-26 e pela contratada e Sr. Francisco Calvet Moura, CPF 786.695.533-68.

Duque Bacelar, 23 de fevereiro de 2026.

Adv. Sandra Maria da Costa  
OAB/PI 4650  
Assessoria Jurídica

Identificador: 3641-663a518401153750254b0733609040d0958ab7d4

EXTRATO DE CONTRATO Nº 230206/2026

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 230206/2026**

REF: Inexigibilidade de Licitação nº 06/2026; Processo Administrativo nº 028/2026; **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para Prestação serviços de Assessoria Contábil em apoio às atividades do FUNDO DE POSEMENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DUQUE BACELAR/FAPEDUQUE de Duque Bacelar/MA; **AMPARO LEGAL:** Art. 74, III da Lei nº 14.133/2021; **VALOR:** R\$ 1.875,00 (hum mil, oitocentos e setenta e cinco reais) total em 12 (doze), R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais); **PRAZO:** 23/02/2026 e encerramento em 23/02/2027; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 09 271 0032 2121 - Manutenção e Funcionamento do FAPEDUQUE; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **CONTRATADA:** FRANCISCO C MOURA-ME, inscrita no CNPJ nº 04.650.481/0001-31; **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; **SIGNATÁRIOS:** Sr Domingos Lopes Nascimento Filho, CPF nº 033.827.553-35 e pela contratada e Sr. Francisco Calvet Moura, CPF nº 786.695.533-68.

Duque Bacelar, 23 de fevereiro de 2026.

Adv. Sandra Maria da Costa  
OAB/PI 4650  
Assessoria Jurídica

Identificador: 3641-d8ea81185d5656196ff80d400a0f771253f5ef0d

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 2002/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR****EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 2002/2023**

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ 17.894.042/0001-16 e a empresa FRANCISCO DANTAS DA COSTA, inscrito(a) no CNPJ 18.693.685/0001-64; **OBJETO:** Contratação de empresa para Prestação de serviços Funerários para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social de Duque Bacelar - MA; **CLAUSULA PRIMEIRA** - O presente Aditivo tem a finalidade de alterar a Cláusula Sexta do Contrato Original CONTRATO Nº 2002/2023; **CLAUSULA SEGUNDA**- acréscimo de 12 (doze) meses na prorrogação do contrato, Data: 19/02/2026 a 19/02/2027. As demais cláusulas ficam inalteradas e em pleno vigor do contrato original. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Francisco Dantas da Costa, portador do CPF nº 978.282.463-15, pela contratada e a Sr.ª Gilmar Kilma da Silva Miranda, Secretária Municipal de Assistência Social, portador (a) do CPF nº 841.838.453-00, pela contratante. Duque Bacelar/MA, 19 de fevereiro de 2026.

Adv. Sandra Maria da Costa  
OAB/PI 4650  
Assessor Jurídico

Identificador: 3641-761b44dc0335a1e2e6a19c179900479ed79c671d